

ATA n. 5/2024

Aos catorze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro , na Sala de Sessões dos Paços do
Município, realizou-se uma reunião ordinária a que estiveram presentes, a Senhora Vice-Presidente,
Magda Alexandra Maia Rodrigues, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Carlos Manuel Santos
Sousa, António José de Magalhães Cardoso, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e Sandra
Margarida Ralha da Silva
Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques
O Executivo deliberou, por unanimidade considerar justificada a falta do Senhor Presidente, Álvaro Gil
Ferreira Martins Coimbra, que se encontra ausente por motivos de serviço. O Senhor Vereador Pedro
Artur Sales Guedes Coimbra, veio a justificar a sua ausência à posteriori, por se encontrar em
trabalhos parlamentares, considerando-se por isso justificada
A Senhora Vice-Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas
Da presente reunião constam os seguintes pontos:
I
Intervenção do Público
II .
Período de Antes da Ordem do Dia
1. Intervenção do Presidente da Câmara
2. Intervenção da Vereação
3. Discussão e votação das atas n.º 3 e 4, de 8 e 22 de fevereiro de 2024
1
Período da Ordem do Dia
<u>1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.</u>
1.1 Situação de Tesouraria
1.2 Concurso Público 01/2023 - Aquisição de uma solução completa de Virtualização de Servidores e
Defesa de Perímetro do Município de Penacova - Ratificação de Relatório Final e Minuta do Contrato.

Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt

NIF 506657957



1.3 Proposta de Transação no âmbito do Processo 2642/22.4T8CBR, que cursa termos no Juízo Central Cível de Coimbra (Juiz 3), em que é Autor o Município de Penacova e Ré a EBA Formação Profissional, Lda
1.4 Ratificação da Autorização Genérica destinada à celebração de Contratos de Prestação de Serviços na modalidade de tarefa e avença - Aquisição de serviços - Funções de Assistente Operacional - Serviço de limpeza do Setor de Desporto.
1.5 Autorização Genérica destinada à celebração de Contratos de Prestação de Serviços na modalidade de tarefa e avença - Aquisição de serviços técnicos da área do Serviço Social - Aquisição de serviços de Engenharia Civil
1.6 Revogação da deliberação de 22 de fevereiro de 2024 - Ponto 1.16) e aprovação de nova proposta do Regulamento dos Cemitérios Municipais
1.7 Contratação "In House" - Aumento da resiliência do território aos incêndios rurais - aquisição de serviços para construção e manutenção da rede viária florestal do concelho de penacova para o ano de 2024"
1.8 Retificação da deliberação de 11 de janeiro de 2024, ponto 1.6) - Aprovação de quotizações das Associações de Municípios e Associações de Desenvolvimento Regional, referente a 2024, no que se refere à quota da ANMP.
1.9 Conhecimento das alterações n.º 4, 5 e 6/2024 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2024.
1.10 Proposta para abertura de Procedimento Concursal previsto no Mapa de Pessoal para o ano de 2024.
1.11 Aprovação de novo contrato de comodato a celebrar entre o Município de Penacova e a Fábrica da Igreja Paroquial de Lorvão.
1.12 Ata da hasta pública para arrendamento de um terreno rústico sito nos Covais
1.13 Transferência financeira relativa a obras do Espaço Multiusos e Garagem da sede da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova
1.14 Aprovação do Concurso por Hasta Pública para alienação de eucaliptos na Ponte da Mata
2 - DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE
2.1 Aprovação de propostas do Fundo de Emergência Social
2.2 Aprovação de candidaturas de Apoio à Natalidade / Adoção



2.3 Aprovação de Protocolo entre o Município de Penacova e a Filarmónica Boa Vontade Lorvanense no âmbito da Escola de Artes
2.4 Aprovação de Protocolos no âmbito do Programa Escola a Tempo Inteiro
2.5 Protocolo sobre tratamento e proteção de dados pessoais, no âmbito da transferência de
competências na área da Ação Social
3 - DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA
3.1 Proposta de atribuição de verba para apoio ao funcionamento da Casa do Concelho de Penacova em Lisboa
3.2 Atribuição de apoio ao Agrupamento 1316 - Figueira de Lorvão, em apoio ao funcionamento do ano de 2023
3.3 Transferência de verbas no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo:
3.3.1 Associação de Agricultores e Filantrópica do lugar de Figueira de Lorvão em apoio á organização das comemorações do 31º Aniversário
3.3.2 Associação de Melhoramentos, Cultura, Turismo e Progresso de Hombres em apoio a obras efetuadas na sede
3.3.3 Casa do Benfica de Penacova em apoio à organização do 1.º Torneio Inter-Associações do concelho de Penacova de Sueca
3.3.4 Clube Recreativo da Sobreira em apoio a obras efetuadas na sede
3.3.5 Grupo Etnográfico de Lorvão em apoio à aquisição de trajes e instrumentos
3.4 Aprovação da minuta do contrato de doação entre o Município e o Dr. Paulo Jorge Bernardes Miranda que tem por objeto Livros da Enciclopédia "Brockhaus"
4 - SERVIÇOS DE DESPORTO E JUVENTUDE
4.1 Aprovação de Início de Procedimento do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal do Desporto.
4.2 Aprovação de Protocolo para a realização do Campeonato do Mundo de Senhoras de Pesca Desportiva
4.3 Transferência de Verbas no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo:
4.3.1 Korpo Activo em apoio às representações da seleção nacional no estrangeiro e dos títulos de campeões distritais e nacionais de Ciclismo;



4.3.2 Korpo Activo para pagamento de inscrições na época 2023 da sua equipa de Ciclismo;
4.3.3 União Futebol Clube em apoio à aquisição de um desfibrilhador automático externo;
4.3.4 União Futebol Clube em apoio ao pagamento de inscrições na época 2022/2023 (traquinas e petizes);
4.3.5 Mocidade Futebol Clube em apoio ao pagamento de inscrições na época 2022/2023 (juniores, traquinhas e séniores futebol);
4.3.6 Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio do Silveirinho em apoio ao pagamento de inscrições de atletismo, na época 2022/2023;
4.3.7 União Popular e Cultural de Chelo em apoio ao pagamento de inscrições na época 2023/2024 da sua equipa sénior de Futsal
4.4 Aprovação final do Regulamento "Orçamento Participativo Jovem"
4.5 Aprovação final do Regulamento "Jovem Autarca"
5 - DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
5.1 Revogação da deliberação de 22 de fevereiro de 2024 - Ponto 4.1) e aprovação de nova proposta do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Águas Residuais do Município de Penacova.
6 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS
6.1 Candidatura da Livraria do Mondego a área Protegida de Âmbito local, Monumento Natural
6.2 Aprovação do Projeto de Regulamento de Gestão do Monumento Natural Local da Livraria do Mondego e submissão a consulta pública;
6.3 Trabalhos a Menos da empreitada "Remodelação Casa do Monte - Edifício da Casa do Monte / Lorvão"
6.4 Listagem de atos praticados no âmbito da Gestão Urbanística
I
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO
Não se verificou presença de público



Ш

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

A Senhora Vice-Presidente usou da palavra, começando por deixar uma nota de reconhecimento público e de agradecimento a todos os colaboradores deste Município, que trabalharam nestas eleições legislativas. Foram incansáveis quer no dia do sufrágio, quer nos dias que o antecederam, como no dia do voto antecipado, num trabalho de grande responsabilidade, e complexidade técnica. --Deu conhecimento de uma reunião que teve ontem, em Ansião, com o Senhor Presidente da ULS de Coimbra, Senhor Professor Alexandre Lourenço e o Conselho Intermunicipal da CIM, que teve lugar em Ansião, em que parte da CIM Região de Leiria verte para a mega ULS de Coimbra. ----------A reunião teve essencialmente a ver com o desenho das Comunidades Locais de Saúde, que no fundo serão subunidades da Unidade Local de Saúde, em que no caso de Penacova foi proposto um desenho geográfico que incluía Mortágua e Vila Nova de Poiares. Contudo, no decurso da reunião verificou-se que talvez não fosse o desenho que melhor acomodasse as expetativas de todos e, portanto, muito provavelmente vão avançar com um desenho, à semelhança do que já acontece com outras iniciativas deste Município, incluir Mortágua e a Mealhada. --------------------------------Considera que é de saudar e de enaltecer a atitude do Senhor Presidente da ULS de Coimbra, que tem sido muito cooperante com os Municípios, têm trabalhado em franco diálogo e colaboração, pelo que deixa esta nota. -------que deixa esta nota. Naturalmente a questão desta Comunidade Local de Saúde, o formato, as valências, o número e forma de circulação de utentes, ainda não está fechado, é algo que estão a discutir ao nível da CIM, tem havido reuniões mensais, na expetativa de que no próximo mês já possa trazer a reunião do Entretanto estão a trabalhar, até pessoalmente, no sentido de fazer uma proposta ao Senhor Professor Alexandre Lourenço, por forma a que esta Comunidade Local de Saúde seja dotada de determinadas valências que consideram pertinentes para estes territórios.-------Finalmente referiu que no passado dia 8 de março, o Município assinalou o Dia Internacional da Mulher, com algumas iniciativas, nomeadamente uma mega-aula de ginástica, a distribuição de um panfleto que visa literalmente semear a igualdade, com um envelope que contém sementes. Isto para que de facto a igualdade seja mais do que uma palavra, que seja um principio, mas também um valor efetivamente implementado no território. ------



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt

506657957



Ainda neste âmbito, ao nível dos recursos humanos, entenderam pertinente oferecer um cheque de tempo às funcionárias, pois no fundo as mulheres ainda são quem cuida das tarefas domésticas, que acrescem às suas tarefas profissionais. Por isso consideram que uma forma de promover a saúde das mulheres, é de facto conceder-lhes algum tempo de descanso para atividades recreativas ou Ainda a este respeito, agradeceu à equipa que colaborou no assinalar deste dia, aos Senhores Vereadores que me acompanharam, pelo comércio local, a semear a igualdade. ------------------------Referiu que no dia 12 de abril vai decorrer uma iniciativa, também neste âmbito - a apresentação formal do gabinete da Violência Doméstica, criado no âmbito da Dueceira. --------Sendo ainda uma data meramente indicativa, que aproveita para a partilhar com a Senhora Vereadora Sandra Ralha, dado que será convidada, no dia 19 de abril vão procurar juntar as mulheres autarcas, a uma mesa, por ocasião dos 50 anos do 25 de Abril. O objetivo é partilhar com a comunidade o que é, no caso das que estão em funções e o que foi, para as que nos antecederam, essa experiência de ser autarca. -------Como disse esta é uma data indicativa, sendo depois formalmente convidadas, mas deixa desde já esta nota, que vem no âmbito da sua intervenção. ------2. INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO.-----Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa------Começou por referir que se iniciou no passado sábado o conjunto de concertos resultantes do projeto "Filarmónicas Vão à Escola", neste caso na Casa do Povo de S. Pedro de Alva, para a EB1 do Seixo e EB1 de S. Pedro de Alva, em colaboração com a Filarmónica da Casa do Povo de S. Pedro de Um projeto que se iniciou o ano passado, que já deu frutos, porque junto do Senhor Presidente da Filarmónica da Casa do Povo de S. Pedro de Alva, puderam constatar que estão doze alunos na escola de música, que resultam deste projeto. Participaram do projeto e aderiram à Filarmónica, o que é promissor e que registaram com muita satisfação. ------Amanhã decorre em S. Mamede, para a EB1 de Figueira de Lorvão, para a EB1 de Lorvão, bem como para a EB1 de Aveleira, em colaboração com a Filarmónica Boa Vontade Lorvanense e no





sábado à tarde no Pavilhão Gimnodesportivo, para a EB1 de Penacova, com a Filarmónica da Casa do Povo de Penacova. ------Deu ainda nota que reuniu com as IPSS e ainda com a Casa do Povo de S. Pedro de Alva, para tratar da questão das atividades nas Férias de Verão. Foi com agrado que percebeu que todas as IPSS que colaboraram o ano passado e também a Casa do Povo, estão disponíveis para continuar este ano a apoiar o Município na disponibilização destas atividades aos pais, neste período de verão. --------Por outro lado, dizer que há IPSS disponíveis para organizar atividades para 2º Ciclo, sendo mais uma resposta que à partida, vai acontecer este Verão.-----Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -------Deu nota de alguns momentos entre a anterior reunião e esta: ------No dia 23 de fevereiro procederam à inauguração do CRO – Centro de Recolha Animal, de Penacova: ------Esteve presente no Aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova, no dia 25 de fevereiro e aproveita a ocasião para, mais uma vez, dar os parabéns a esta importante instituição do nosso concelho. No dia 3 de março no aniversário dos Escuteiros de Figueira de Lorvão, dando também os parabéns a este Agrupamento; ------Decorreu também uma primeira reunião sobre o futuro projeto do Hotel Vila Galé de Penacova, no dia 5 de março, já no local, para começar a tomar algumas resoluções relativamente à futura obra. ------Prosseguindo, congratulou-se pelas comemorações do Dia Internacional da Mulher, nos termos explanados pela Senhora Vice-Presidente; ------Finalmente no dia 11 de março participou numa reunião com a Comissão da Capela do Zagalho, Fábrica da Igreja de Friúmes e com a Navigator, no sentido de sensibilizar esta empresa a colaborar Ficou assente, desde já, que as condições de drenagem na Serra da Atalhada, na parte arrendada à Navigator Campany, estiveram na origem da queda do muro, assumindo a empresa que vai melhorar esta questão, no sentido de evitar que este acidente se repita. Quanto a uma eventual colaboração na reconstrução do muro, os elementos presentes não podiam tomar decisões, pelo que em relação a





Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro ------Começou por saudar os dois Deputados eleitos, do nosso Concelho, na sequência das eleições do último domingo, aproveitando este momento para lhes desejar um bom mandato. Não serão muitos concelhos e da dimensão de Penacova, que se podem orgulhar deste feito, que não é inédito. ------Seguidamente, congratulou-se pela concretização do canil, também por ser um projeto que resultou do orçamento participativo, embora reconhecendo que infelizmente demorou demasiado tempo, por diversas condicionantes. Mas se não tem sido através daquele projeto eventualmente hoje não seria Constata que desta reunião consta a aprovação do Orçamento Participativo Jovem, na expetativa de Aludindo aos 50 Anos do 25 de Abril, em termos de programação gostaria de perceber se está previsto algo de diferente de anos anteriores, até porque julga que do orçamento consta uma rubrica para esse efeito. É certo que esta data se deve comemorar todos os dias e todos os anos, mas sendo um número redondo, considera que merece outro destaque. ------------------Relativamente ao restaurante Panorâmico, questiona se já há interessados na exploração deste espaço.-----Inicia a sua intervenção dando igualmente os parabéns aos Deputados eleitos, que são de Penacova, nas últimas eleições legislativas que ocorreram no dia 10 de março. Também um abraço aos trabalhadores do Município que sempre, de forma empenhada, se dedicam e trabalham com rigor nestes dias, num ato que é muito importante para a democracia continue. ---------------------------Quanto ao Dia Internacional da Mulher, agui lembrado, elogia e dá os parabéns pelas iniciativas que ocorreram no Município. Destacar também a importância da Igualdade, que este dia se continue a comemorar, mas de forma a que as instituições desenvolvam planos de igualdade e mecanismo que permitam aplicar transversalmente esta questão da igualdade de género.-----------Disse ainda que aceita o repto da Senhora Vice-Presidente, para o dia 19 de abril, para uma reunião com as autarcas com experiência no Executivo do Município, associado às comemorações do 50 Anos do 25 de Abril, mas com uma condicionante. Entre os dias 15 e 19 de abril está a liderar um projeto de ordem profissional, pelo que está em Lisboa nesse dia, entre as 9H00 às 17H00. -------Assim, tem muito gosto em participar, mas em termos de horário eventualmente só a partir das 21H00.-----





Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues
Associou-se às felicitações dirigidas aos dois Deputados deste Concelho, estando certa que farão o
melhor, quer um, quer outro, nas suas competências e valências pelo nosso território
Quanto à questão colocada em relação ao programa de comemorações do 25 de Abril, de facto este é bastante extenso, com vários parceiros e por essa razão ainda não se conseguiu conciliar uma versão final. No entanto estará para breve uma versão preliminar, nos próximos dias
Este programa inclui, por exemplo, atividades promovidas em articulação com associações do concelho, com o Agrupamento de Escolas de Penacova, os vários serviços do Município têm também as suas atividades propostas, nomeadamente o setor de desporto, da cultura, etc Está previsto um concerto, o descerramento de um mural, entre outros e tudo isso está a ser ultimado
Relativamente ao restaurante Panorâmico, estão a trabalhar no sentido de encontrar potenciais investidores, para promoverem a valorização do espaço, como merece
Quanto ao convite para o dia 19, vai ter em conta o que foi sugerido pela Senhora Vereadora Sandra Ralha, em horário ou data diferente, mas tendo em consideração o que referiu quanto à disponibilidade em estar presente.
3. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS ATAS N.º 3 E 4, DE 8 E 22 DE FEVEREIRO DE 2024
Posta a votação, as atas n.º 3 e 4, de 8 e 22 de fevereiro de 2024, antecipadamente distribuídas, depois de lidas foram aprovadas por unanimidade
Não participou na votação da ata n.º 3/2024, a Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita
I
PERÍODO DA ORDEM DO DIA
1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.
1.1 SITUAÇÃO DE TESOURARIA
Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 13/03/2024, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 1.890.263,69 (um milhão, oitocentos e noventa mil, duzentos e vinte e três euros e sessenta e nove cêntimos), sendo o

Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

NIF 506657957

geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt



montante de operações orçamentais de € 1.500.128,70 (um milhão, quinhentos mil, cento e vinte e oito e setenta cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 390.134,99 (trezentos e noventa mil, cento e trinta e quatro euros e noventa e nove cêntimos). -----

1.2 CONCURSO PÚBLICO 01/2023 - AQUISIÇÃO DE UMA SOLUÇÃO COMPLETA DE VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES E DEFESA DE PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE PENACOVA - RATIFICAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO
INTRODUÇÃO
Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Penacova, sito no Largo Alberto Leitão n.º 5, pelas 10 horas, a fim de proceder à elaboração do Relatório Final, nos termos previstos no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do Concurso, com a seguinte composição:
- Vítor Silva, Técnico de Informática do grau 1 (na qualidade de presidente)
- Tânia Andrez, Técnico de Informática do grau 1 (na qualidade de vogal efetiva)
- Sandra Melo, Técnica Superior (na qualidade de vogal efetiva)
O presente concurso tem por objetivo a aquisição de uma solução completa de Virtualização de Servidores e defesa de perímetro do Município de Penacova
O Preço máximo que o Município de Penacova se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do contrato é de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
2 – PROPOSTAS APRESENTADAS
O procedimento tinha como prazo para entrega de propostas o dia 05 de fevereiro às 18 horas, tendo sido feito um aditamento até dia 07 de fevereiro de 2024 às 18 horas, tendo os seguintes concorrentes apresentado proposta (por ordem de registo na plataforma vortalNext):

Concorrentes	Data/Hora entrada	Valor Global Proposta
Digibéria Information Techologies, S.A.	05-02-2024 / 11:13	Declaração de não apresentação de proposta
RIS 2048 – Sist. Informáticos Comunicações, S.A.	07-02-2024 / 16:01	Ultrapassa o valor base
RCSOFT – Sistemas de Informação Unipessoal, Lda.	07-02-2024 / 16:21	146.936,00 €

3 – ANÁLISE E ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS	S
---------------------------------------	---



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 geral@cm-penacova.pt 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098 www.cm-penacova.pt

3.1 - Instrução das Propostas ------

NIF 506657957



Os concorrentes:
- Digibéria Information Techologies, S.A o concorrente apresenta uma declaração na qual declara
não apresentar proposta ao presente procedimento, pelo que propõe a sua exclusão, nos termos do
art.º 70, n. º2 do CCP
- RIS 2048 - Sist. Informáticos Comunicações, S.A o concorrente apresenta uma proposta que
ultrapassa o preço base do procedimento, pelo que propõe a sua exclusão, nos termos do art.º art.º
70, n. °2, alínea d) do CCP
- RCSOFT - Sistemas de Informação Unipessoal, Lda o concorrente apresenta a sua proposta nos
termos exigidos e acompanhada de todos os documentos identificados na cláusula 11 e 12.ª do
Programa do Procedimento, pelo que, não se verificando qualquer motivo de exclusão, propõe-se a
sua admissão.

Assim, tendo em conta o critério de adjudicação fixado no Programa do Procedimento, que é o do preço mais baixo, o Júri procedeu à ordenação dos concorrentes:-----

Ordenação	Concorrentes	Valor Global Proposta
1. ^a	RCSOFT – Sistemas de Informação Unipessoal, Lda.	146.936,00 €

4 - PROPOSTA DE DECISÃO -------

Conforme o relatório preliminar, de 16/02/2024, o Júri nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 146.º do CCP deliberou, por unanimidade, propor a adjudicação ao concorrente RCSOFT – Sistemas de Informação Unipessoal, Lda., pelo montante de 146.936,00 € (cento e quarenta e seis mil novecentos e trinta e seis euros). A este valor acresce Iva à taxa legal em vigor. ---------------

Decorrido o prazo concedido aos concorrentes para se pronunciarem sobre a proposta de decisão formulada pelo Júri do concurso, nos termos do disposto nos artigos 123.º e 147.º do CCP, verificouse que não foi apresentada qualquer pronúncia. -------

6 - CONCLUSÃO ------

Assim, o Júri delibera, por unanimidade, reiterar o conteúdo do Relatório Preliminar. Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 148º do CCP, deverá o presente relatório ser enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para decisão final sobre as propostas apresentadas por este Júri, nomeadamente a indicação de adjudicar a aquisição de uma solução completa de





Virtualização de Servidores e defesa de perímetro do Município de Penacova, ao concorrente RCSOFT - Sistemas de Informação Unipessoal, Lda., pelo montante de 146.936,00 € (cento e quarenta e seis mil novecentos e trinta e seis euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos da sua proposta e nas demais condições constantes do processo. -----------

Face aos documentos apresentados, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o Relatório Final, que propõe a aquisição de uma solução completa de Virtualização de Servidores e defesa de perímetro do Município de Penacova, ao concorrente RCSOFT - Sistemas de Informação Unipessoal, Lda., pelo montante de 146.936,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos da sua proposta e nas demais condições constantes do processo. ----------

1.3 PROPOSTA DE TRANSAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO 2642/22.4T8CBR, QUE CURSA TERMOS NO JUÍZO CENTRAL CÍVEL DE COIMBRA (JUIZ 3), EM QUE É AUTOR O MUNICÍPIO DE PENACOVA E RÉ A EBA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LDA. ------

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues------

Expôs, a respeito deste processo, que a versão final é a que foi entregue hoje, dado que os timings processais são apertados e havia uma data limite para dar entrada ao acordo, sob pena de este ser inútil. E, dado que há um conjunto assinalável de progressos no relacionamento institucional entre o Município e a Escola Beira Aguieira, era expetativa trazer o acordo para conhecimento, e aprovação do contrato de arrendamento que lhe está anexo, por forma inaugurar, de forma mais vincada e formal, um relacionamento institucional e um caminho novo, entre ambas as entidades. --------

Manifestou o seu agrado por este desfecho, e perceber que aparentemente no início deste mandato a relação tenha sido algo "turbulenta", houve os progressos no relacionamento e que desta forma se consiga captar e valorizar esta escola, para dar mais ao território.

Também percebeu que a escola profissional vai ter o nome de Penacova e tem uma viatura alusiva a Penacova. Tudo isso será certamente uma mais valia para o concelho e, portanto, felicita a EBA e os seus gestores e fica feliz com esta relação – atual Executivo e Escola Profissional Beira Aguieira.-----





Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues
Quanto ao exposto pela Senhora Vereadora Sandra Ralha, argumentou que o relacionamento institucional começou algo conturbado, porque havia uma dívida muito significativa, referente a rendas em atraso, que este Executivo, no melhor exercício do interesse público por que se deve pautar, resolveu cobrar
Foi isso que ditou este processo judicial, depois aditado a outros, de outra natureza, muito infelizes, na sua perspetiva, e, portanto, congratula-se pela forma como trabalharam, em conjunto - Executivo em funções e Escola Profissional - para inaugurar esta nova página, de relacionamento institucional
Efetivamente teve esse início menos pacífico, pelos motivos vastamente expostos, que deram até origem a várias intervenções mais ou menos oportunas, algumas nem tanto, mas na verdade essa circunstância resultou de uma situação que não era de todo correta - o facto de existirem rendas a cobrar, num valor significativo.
Com este desfecho a situação é reposta, pelo que se congratula com este resultado
Processo: 2642/22.4T8CBR Município de Penacova e EBA – Formação Profissional, Lda, respetivamente, Autor e Ré, nos autos à margem melhor identificados, vêm mui respeitosamente requerer a extinção dos presentes autos, porquanto chegaram a acordo, para o qual requerem a homologação de V/ Exa, que se regerá nos seguintes termos;
1ºO Autor desiste de todos os pedidos, formulados na presente ação contra a Ré, incluindo a resolução do contrato de arrendamento celebrado em 01 de fevereiro de 2009
A Ré desiste de todos os pedidos, formulados na presente ação contra a Autora, incluindo os pedidos reconvencionais
Autor e Ré acordam que por via da presente transação esta deve àquela a quantia de 27.208,44€, quantia esta que a Ré liquidará à Autora em 84 prestações iguais, mensais e sucessivas no montante de 323,91 €, tendo início na data da homologação da presente transação





4°
Autor e Ré acordam na celebração de novo contrato de arrendamento, entrando em vigor na data da homologação do presente acordo, celebrado pelo prazo de 7 anos, renováveis, mantendo-se a renda no montante de 912,12€ (novecentos e doze euros e doze cêntimos), contrato este que se junta à presente transação, dela fazendo parte integrante, como Anexo 1
5°
A Ré compromete-se a envolver o Autor no Conselho Consultivo da EBA e a consultá-lo na escolha da sua Direção Pedagógica
6°
Por sua vez o Autor compromete-se a apoiar a Ré na prossecução dos seus fins, nomeadamente junto da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e Comunidade Inter Municipal da Região de Coimbra.
7°
A Ré compromete-se a adotar a designação de Escola Profissional de Penacova perante o público e perante os organismos oficiais, nomeadamente Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, devendo adotar esta designação na sua identificação nas redes sociais, timbrados, e nas demais informações, comprometendo-se a EBA – Formação Profissional, Lda. a solicitar à tutela alteração do nome do estabelecimento de ensino
Com a presente transação Autora e Ré obrigam-se a colocar termo a todos os processos judiciais existentes entre ambos
9°
O Autor compromete-se, informar o teor da presente transação à Assembleia Municipal de Penacova bem como à próxima reunião de Câmara.
10°
As partes aceitam fixar as custas em partes iguais prescindindo ambas de custas de parte
Nestes termos, requerem a homologação da presente transação
CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO-HABITACIONAIS





PRIMEIRA OUTORGANTE: MUNICIPIO DE PENACOVA, NIF 506 657 957, com sede no Largo Alberto Leitão, nº 5, em Penacova, aqui representada pelo seu Preesidente e Vereador, com poderes
para o ato, e (nomes), portadores dos Cartões de cidadão n.º e, emitidos em/válidos até
/, na qualidade de Senhoria
e
SEGUNDA OUTORGANTE : EBA – FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LDA, com o número de identificação de pessoa coletiva igual ao número de matrícula 504 305 590, com sede em Rua Costa do Sol, nº2, 3360-327 Penacova, freguesia e concelho de concelho de Penacova, aqui representada pelo seu sócio gerente, com poderes para o ato, Pedro José da Silva Dias, portador do Cartão de Cidadão n.º 11063259 válido até 25.09.2030, na qualidade de Arrendatária.
cláusulas:
Cláusula Primeira
A primeira outorgante é dona e legítima proprietária do prédio urbano sito em Costa do Sol, freguesia e concelho de Penacova, inscrito na respetiva matriz urbana sob o artigo 2887, composto por casa de habitação com rés-do-chão amplo, cozinha e wc; 1º andar com 8 divisões, lavabos, quarto de banho e corredor e 2º andar com 11 divisões, wc, lavabos, corredor e logradouro, com a área de superfície coberta de 422 m2 e logradouro com 230 m2, a confrontar a norte, nascente e sul com público e poente com Alípio da Costa Miguel, doravante designado por "Locado"
Cláusula Segunda
Em virtude da realização do presente contrato, a primeira outorgante dá de arrendamento à segunda outorgante, a fração melhor identificada na cláusula primeira, que aceita e toma na qualidade de arrendatária.
Cláusula Terceira
Este arrendamento é celebrado pelo prazo efetivo de 7 (sete) anos, contados a partir da data da assinatura do presente contrato e renovando-se automaticamente findo aquele prazo, por períodos de tempo iguais e sucessivos, sem prejuízo do direito de as partes se oporem à sua renovação, nos termos do disposto na lei e nos números seguintes



novecentos e doze euros e doze cêntimos), que deverá ser paga mensalmente, impreterivelmente, até ao dia 8 do mês a que respeita
2 – O pagamento das rendas é realizado através de transferência bancária na Conta bancária com o NIB/IBAN n.º () (nome da instituição bancária) em nome de (titular da conta bancária)
3 – O valor de renda a pagar nos anos subsequentes será atualizado anualmente em relação à renda dos meses de janeiro e seguintes, tendo por referência o coeficiente de atualização das rendas legalmente definido, referente ao ano a que respeitar
4 – A primeira outorgante compromete-se a proceder à comunicação tempestiva da segunda outorgante, do valor da atualização, resultante do coeficiente de atualização, em conformidade com a respetiva publicação em Diário da República.
Cláusula Quinta
O imóvel objeto do presente contrato destina-se aos fins que constam do objecto social da segunda outorgante.
Cláusula Sexta
A segunda outorgante reconhece expressamente e em virtude da celebração do presente contato que, o local arrendado reúne as condições necessárias ao correto desempenho da sua atividade, obrigando-se a conservá-lo em bom estado.
Cláusula Sétima
Todas e quaisquer despesas relativas a consumos destinados ao locado, nomeadamente as despesas de eletricidade, água, gás, telefone, internet e televisão serão da exclusiva conta e responsabilidade da segunda outorgante.
Cláusula Oitava
1 – A realização de quaisquer obras por parte da segunda outorgante fica sujeita ao expresso consentimento por escrito da primeira outorgante, sendo que eventuais reparações urgentes insuscetíveis de comunicação prévia, devem ser comunicadas à contraparte no mais curto espaço de tempo possível.
2 – Todas as obras interiores de conservação e limpeza, designadamente as respeitantes à pintura e colocação da iluminação em funcionamento, são da inteira obrigação e responsabilidade da segunda outorgante, bem como todas as benfeitorias por esta levadas a cabo, que passam a constituir parte





integrante do locado, não podendo aquela alegar retenção ou pedir por elas quaisquer

indemnizações
3 – A segunda outorgante deverá, findo o contrato, restituir à primeira outorgante o imóvel arrendado no estado de conservação em que o receberam, convencionando as partes que era globalmente Bom, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.
Cláusula Nona
1 – As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do presente contrato serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro dos princípios gerais da boa-fé e da interpretação mais favorável à prossecução da finalidade a que se destina
2 – Os outorgantes convencionam ainda que todo e qualquer eventual litígio resultante do presente contrato deverá ser resolvido por via da conciliação, e tal não sendo possível, fixam desde já o foro da comarca de Penacova como competente para conhecer de todas as questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro
Cláusula Décima
1 – Os outorgantes declaram estar perfeitamente conscientes do conteúdo do presente contrato e dos respetivas direitos e obrigações que deste resultam.
2 – Toda e qualquer alteração ao presente contrato apenas será válida se resultante de documento escrito devidamente datado e assinado por ambas as partes
Cláusula Décima-Primeira
Em todos os aspetos omissos das cláusulas constantes do presente contrato, regerão as disposições legais aplicáveis, designadamente as resultantes do Código Civil e do NRAU aprovado pela Lei n.º 6/2006 de 27 de fevereiro, na sua atual redação resultante da Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro, bem como da restante legislação vigente avulsa aplicável
Este contrato é constituído por 4 (quatro) folhas e feito em triplicado, ficando cada uma das partes (Senhoria e Arrendatários) na posse de um exemplar, sendo o outro destinado à sua entrega no respetivo Serviço de Finanças, que depois de lido e rubricado, é assinado pelos outorgantes
O Executivo tomou conhecimento da proposta de Transação no âmbito do Processo 2642/22.4T8CBR, que cursa termos no Juízo Central Cível de Coimbra (Juiz 3), em que é Autor o

Município de Penacova e Ré a EBA Formação Profissional, Lda. Autor e Ré acordam que por via da presente transação, que esta deve àquela a quantia de 27.208,44€, quantia esta que a Ré liquidará à



Autora em 84 prestações iguais, mensais e sucessivas no montante de 323,91 €, tendo início na data Nos termos da presente transação, aprovou, por unanimidade, a celebração de novo contrato de arrendamento, entrando em vigor na data da homologação do presente acordo, e que será celebrado pelo prazo de 7 anos, renováveis.------1.4 RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA DESTINADA À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA E AVENÇA -AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - FUNÇÕES DE ASSISTENTE OPERACIONAL - SERVIÇO DE Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues---------------------------Esclareceu que se propõe a ratificação deste ponto, porque foram confrontados com uma situação de urgência, de um funcionário no serviço de limpeza, afeto ao espaço das piscinas. Portanto foi necessário avançar com um processo de contratação, em regime de tarefa e avença.------------Autorização Genérica Contratos de tarefa e avença-----Considerando que a Lei do Orçamento do Estado de 2024, aprovada pela Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro, não prevê, contrariamente ao que acontecia até 2022, a regulamentação específica e consequente adaptação à administração local dos contratos de prestação de serviços em regime de Considerando que estabelece o n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que a celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: ------a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; ------ c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a Considerando que acrescenta o n.º 2 do mesmo artigo que, sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas b) e c) do parágrafo anterior, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do parágrafo





Considerando que estabelece o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que o parecer prévio é da competência do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública; -----

Considerando que estabelece o n.º 2 do mesmo artigo que o órgão executivo pode excecionalmente autorizar a celebração de um número máximo de contratos de tarefa e avença, em termos a definir na portaria prevista no número anterior, desde que, a par do cumprimento dos quesitos já elencados, não sejam excedidos os prazos contratuais inicialmente previstos e os encargos financeiros globais anuais, que devam suportar os referidos contratos, estejam inscritos na respetiva rubrica do orçamento do órgão ou serviço; ------

Considerando que regulamenta o artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que o órgão executivo pode autorizar o presidente da câmara municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer referido no artigo anterior; ------

Considerando que acrescentam o n.º 3 e 4 do mesmo artigo que a autorização genérica especifica o objeto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebrar e não prejudicam o dever de cumprimento dos demais requisitos já elencados; ------

Nesta conformidade, face ao enquadramento legal elencado, proponho que a Câmara Municipal delibere a autorização genérica dos seguintes contratos de tarefa ou avença cujo procedimento pré contratual, incluindo adendas a contratos de exercícios anteriores, se iniciará no exercício de 2024, sem prejuízo do integral cumprimento dos quesitos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º

Objeto	Prazo contratual	Valor máximo de cada um dos contratos a celebrar
Aquisição de serviços – Funções de Assistente Operacional – Serviço de Limpeza setor Desporto	5 meses	4.000,00 €

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria com 3 (três) votos e favor e 2 (duas) abstenções, aprovar a autorização genérica dos seguintes contratos de tarefa ou avença cujo procedimento pré contratual, incluindo adendas a contratos de exercícios anteriores, se iniciará no exercício de 2024, sem prejuízo do integral cumprimento dos quesitos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a verificar aquando da decisão de contratar: -------------



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 geral@cm-penacova.pt 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098 www.cm-penacova.pt

www.cm-penacova.pt 506657957



Objeto	Prazo contratual	Valor máximo de cada um dos contratos a celebrar
Aquisição de serviços – Funções de Assistente Operacional – Serviço de Limpeza setor Desporto	5 meses	4.000,00 €

Abstiveram-se os Senhores/as Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e Sandra 1.5 AUTORIZAÇÃO GENÉRICA DESTINADA À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA E AVENÇA - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DA ÁREA DO SERVIÇO SOCIAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL. -------Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues---------------------------Expôs que este procedimento se destina a serviços em várias matérias da autarquia, onde se inclui a Estratégia Local de Habitação.------Autorização Genérica Considerando que a Lei do Orçamento do Estado de 2024, aprovada pela Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro, não prevê, contrariamente ao que acontecia até 2022, a regulamentação específica e consequente adaptação à administração local dos contratos de prestação de serviços em regime de Considerando que estabelece o n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que a celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: ------a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; ------ c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social. ------Considerando que acrescenta o n.º 2 do mesmo artigo que, sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas b) e c) do parágrafo anterior, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do parágrafo anterior: -----



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 geral@cm-penacova.pt NIF 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098 www.cm-penacova.pt 506657957



Considerando que estabelece o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que o parecer prévio é da competência do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública; -----

Considerando que estabelece o n.º 2 do mesmo artigo que o órgão executivo pode excecionalmente autorizar a celebração de um número máximo de contratos de tarefa e avença, em termos a definir na portaria prevista no número anterior, desde que, a par do cumprimento dos quesitos já elencados, não sejam excedidos os prazos contratuais inicialmente previstos e os encargos financeiros globais anuais, que devam suportar os referidos contratos, estejam inscritos na respetiva rubrica do orçamento do órgão ou serviço; -----

Considerando que regulamenta o artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que o órgão executivo pode autorizar o presidente da câmara municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer referido no artigo anterior; -------

Considerando que acrescentam o n.º 3 e 4 do mesmo artigo que a autorização genérica especifica o objeto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebrar e não prejudicam o dever de cumprimento dos demais requisitos já elencados; ------

Nesta conformidade, face ao enquadramento legal elencado, proponho que a Câmara Municipal delibere a autorização genérica dos seguintes contratos de tarefa ou avença cujo procedimento pré contratual, incluindo adendas a contratos de exercícios anteriores, se iniciará no exercício de 2024, sem prejuízo do integral cumprimento dos quesitos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º

Objeto	Prazo contratual	Valor máximo de cada um dos contratos a celebrar
Aquisição de serviços técnicos na área do serviço social	9 meses	11.250,00 €
Aquisição de serviços de Engenharia Civil	9 meses	11.250,00€

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria com 3 (três) votos e favor e 2 (duas) abstenções, aprovar a autorização genérica dos seguintes contratos de tarefa ou avença cujo procedimento pré contratual, incluindo adendas a contratos de exercícios anteriores, se iniciará





no exercício de 2024, sem prejuízo do integral cumprimento dos quesitos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a verificar aquando da decisão de contratar: -------------

Objeto	Prazo contratual	Valor máximo de cada um dos contratos a celebrar
Aquisição de serviços técnicos na área do serviço social	9 meses	11.250,00 €
Aquisição de serviços de Engenharia Civil	9 meses	11.250,00 €

Abstiveram-se os Senhores/as Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e Sandra Margarida Ralha da Silva. ------1.6 REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 - PONTO 1.16) E APROVAÇÃO DE NOVA PROPOSTA DO REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS.------Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues------Explicou que a versão do regulamento aprovado em reunião do Executivo de 21 de setembro de 2023, não era a correta, situação que se ficou a dever a um erro informático, pelo qual pedem desculpa. ------Apresenta-se agora a nova versão, para aprovação, ficando ao dispor para qualquer esclarecimento. -A respeito deste assunto, disse que foi na sequência de uma intervenção do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Penacova, na Assembleia Municipal, que se detetou o erro e se verificou que aquela não era a versão consensualizada aquando da reunião com os Senhores Presidentes de Junta. Também não era consentânea com a explicação que tinha acabado de dar nessa mesma sessão da Assembleia Municipal. -----Por essa razão é novamente presente a reunião do Executivo, pedindo desculpa pelo lapso. ------Foi presente informação dos serviços que, em síntese, refere o que se segue. ------





Em reunião de 22 de junho de 2023, o Executivo deliberou aprovar o Projeto de Regulamento dos Cemitérios Municipais e submetê-lo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Foi feita a publicação e divulgação através de edital e publicação na 2.ª Série do Diário da República e não foram rececionados quaisquer contributos ou sugestões. ------Em reunião de 21 de setembro de 2023 foi levado novamente a Reunião de Câmara o Projeto de Regulamento para aprovação na sua versão final e consequentemente foi presente a sessão de Assembleia Municipal em 29 de setembro de 2023.-----Em Assembleia Municipal o projeto foi chumbado. ------Posto isto, por indicação do Sr. Vereador António José de Magalhães Cardoso, foram efetuadas pequenas alterações no texto do Projeto, alterações essas que não se traduzem em nada substancial que altere o seu conteúdo. ------que altere o seu conteúdo. ------Também foram revistas as taxas. Esta revisão teve em conta os contributos dados pelos Sr. As alterações efetuadas, conduziram na sua maioria a uma diminuição do valor das taxas. Assim, tratando-se de um Projeto de Regulamento com procedimento iniciado e uma vez que as alterações efetuadas se consideram benéficas e também pelo carácter urgente na aprovação do Regulamento em causa, sou da opinião que pode ser dispensada nova consulta pública e ser o Regulamento Tudo, que acima se informa se mantem, no entanto, informa-se que o Projeto de Regulamento enviado para aprovação em reunião ordinária do executivo municipal de 22 de fevereiro de 2024 e sessão de assembleia municipal de 29 de fevereiro de 2'24, não era a versão final com as devidas alterações.-----Posto isto, pretende-se revogar as deliberações anteriores e submeter o Projeto correto a uma nova aprovação. ------- Aprovar a dispensa de nova consulta pública; ------ Aprovar o Projeto de Regulamento dos Cemitérios Municipais, nos termos do disposto no n.º 1 alínea k) do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; ------- A submissão do projeto para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto no n.º 1 alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. ------





Face ao exposto, o Executivo deliberou, por maioria com 3 (três) votos e favor e 2 (duas) abstenções,
revogar a deliberação de 22 de fevereiro de 2024 - Ponto 1.16) e submeter o projeto a nova
aprovação
Assim deliberou:
- Aprovar a dispensa de nova consulta pública;
- Aprovar o Projeto de Regulamento dos Cemitérios Municipais, nos termos do disposto no n.º 1 alínea k) do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Submeter o projeto para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto no n.º 1 alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual
Abstiveram-se os Senhores/as Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e Sandra Margarida Ralha da Silva
1.7 CONTRATAÇÃO "IN HOUSE" - AUMENTO DA RESILIÊNCIA DO TERRITÓRIO AOS INCÊNDIOS RURAIS - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA FLORESTAL DO CONCELHO DE PENACOVA PARA O ANO DE 2024"
INCÊNDIOS RURAIS - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA
INCÊNDIOS RURAIS - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA FLORESTAL DO CONCELHO DE PENACOVA PARA O ANO DE 2024"





O valor a considerar para efeitos de procedimento é de 83 017,30€ (oitenta e três mil e dezassete euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo que se submete à consideração superior convidar a entidade ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional Serra do Açôr, no âmbito da contratação "In House". ------Face à proposta de abertura de procedimento, informação jurídica e parecer, que tem como objetivo a aquisição de Serviços para Implementação do PMDFCI 2020-2029 - Beneficiação / Construção da rede viária florestal do concelho de Penacova 2024, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a mesma e em resultado: ------- Aprovar o caderno de encargos, bem como a autorização de despesa, no valor de 83 017,30€. ------- Designar o seguinte gestor do procedimento: Eng.º Miguel Assis (Coordenador Municipal de Proteção Civil). ------1.8 RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2024, PONTO 1.6) - APROVAÇÃO DE QUOTIZAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E ASSOCIAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REFERENTE A 2024, NO QUE SE REFERE À QUOTA DA De acordo com os documentos apresentados, o Executivo deliberou, por unanimidade, retificar a deliberação de 11 de janeiro de 2024, ponto 1.6) - Aprovação de quotizações das Associações de Municípios e Associações de Desenvolvimento Regional, referente a 2024, no que se refere à quota 1.9 CONHECIMENTO DAS ALTERAÇÕES N.º 4, 5 E 6/2024 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI E AMR) DE 2024.------Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa------Explicou sucintamente o que consta de cada uma das alterações apresentadas:------Da alteração n.º 4 constam: licenças, equipamento para a proteção civil, mobiliário para a Casa das Artes, intervenção na Pérgula e ainda o programa de acalmia de tráfego. ----------------------------Da alteração n.º 5: reforço da verba para bolsas de estudo, material diverso das piscinas e pessoal



Finalmente a n.º 6 – reforço de verbas para ar condicionado, servidores, protocolos com IPSS e Casa
do Povo de S. Pedro de Alva, Engenheiro Civil em regime de prestação de serviços para a equipa da
Estratégia Local de Habitação, mobiliário para a Casa do Monte e coletor de saneamento na
Rebordosa
O Executivo tomou conhecimento das alterações n.º 4, 5 e 6/2024 ao Orçamento e Grandes Opções
do Plano (PPI e AMR) de 2024
1.10 PROPOSTA PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PREVISTO NO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2024
Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues
Enquadrou este ponto dizendo que, como se verificou num dos pontos anteriores, há carência de um recurso humano de assistente operacional para tarefas de limpeza no serviço de desporto. Como há
um lugar aberto no quadro, a situação de tarefa e avença é meramente transitória, enquanto não se concretiza este procedimento.
Por outro lado, trata-se de resolver uma questão de precaridade latente nos serviços - o facto de terem dois andadores salvadores, ambos em regime de tarefa e avença, o que não se justifica, dado que são cada vez mais necessários, ao longo de todo o ano
Assim, propõe-se a abertura de procedimento para três assistentes operacionais, dois para o exercício de tarefas inerentes a nadador salvador e o terceiro para tarefas de manutenção e limpeza dos espaços
Informação
1. Pelo disposto no artigo 33º, nº 1 do Anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual é mencionado o seguinte:
"O recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço."
2. O mapa de pessoal para o ano de 2024, aprovado pelo Órgão Deliberativo na sessão de 30 de novembro de 2023, sob proposta do Órgão Executivo na sua reunião de 21 de dezembro de 2023, prevê, entre outros, a possibilidade de celebrar os seguintes contratos:
2.1 — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:



- 3 Assistentes Operacionais, em que dois são nadadores salvadores, para os Serviços de Desporto e Juventude, detentores de escolaridade obrigatória (sem prejuízo da aplicação do no 2 do artigo 34º de Lei nº 35/2014, de 20 de junho)
3. Os encargos com os postos de trabalho referidos no ponto anterior, estão previstos em orçamento;
4. Nos termos do nº 4 do artigo 30º da Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP):
"4 — O Órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público" ();
5. Que não é possível demonstrar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em causa, atendendo a que no caso específico da administração local ainda não se encontra constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) a que se refere o artigo 16º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até à constituição da EGRA, junto da entidade intermunicipal";
6- Os princípios de racionalização, eficácia, eficiência e da economia processual devem presidir à atividade dos serviços públicos;
7- O Orçamento de Estado para 2024, que se encontra aprovado, não se verificando qualquer impedimento relativamente à abertura do presente procedimento;
O Município tem assegurado integralmente e pontualmente o envio de informação à DGAL
Face ao exposto, proponho que:
Se dê início ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para ocupação dos postos de trabalho, abaixo discriminados:
- Carreira / categoria: 3 Assistente Operacional - Vinculo (CTFP Tempo indeterminado);
- Atribuição / Atividade: 2 Assistente Operacional com a atividade de nadador salvador e 1 Assistente Operacional com a atividade de serviços de limpeza;



Nivel Habilitacional: escolaridade obrigatória (sem prejuizo da aplicação do no 2 do artº 34 da Lei no 35/2014, de 20 de junho);
Serviços a que se destina: Serviços de Desporto e Juventude;
Remuneração: nos termos do artigo 38º do anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LGTFP)
E imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, ponderada a carência dos recursos humanos nos setores de atividade a que se destinam, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia.
As atribuições são os fins ou interesses públicos que o município deve prosseguir e para conseguir realizar tais finalidades precisa de meios.
O procedimento concursal apresentado nesta proposta pretende suprir as necessidades permanentes de recursos humanos nos Serviços de Desporto e Juventude
Demonstração dos encargos com os recrutamentos em causa previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam
Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o início do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para ocupação dos postos de trabalho, abaixo discriminados:
- Carreira / categoria: 3 Assistente Operacional - Vinculo (CTFP Tempo indeterminado);
- Atribuição / Atividade: 2 Assistente Operacional com a atividade de nadador salvador e 1 Assistente Operacional com a atividade de serviços de limpeza;
Nível Habilitacional: escolaridade obrigatória (sem prejuízo da aplicação do no 2 do artº 34 da Lei no 35/2014, de 20 de junho);
Serviços a que se destina: Serviços de Desporto e Juventude;
Remuneração: nos termos do artigo 38º do anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LGTFP)
1.11 APROVAÇÃO DE NOVO CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE LORVÃO



Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues---------------------------Sobre este assunto, explicou que foram confrontados com a existência de um documento, que não tem a forma adequada, pelo que não é juridicamente válido. Por isso estão a substituí-lo, nos mesmo termos, por um contrato sem vicio de forma. ------Informação Por indicação da Sra. Vice-Presidente Magda Rodrigues, cumpre informar o seguinte: ------- Em 1 de março de 2013, foi celebrado entre o Município de Penacova e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia protocolo para ceder o edifício do Jardim de Infância de Chelo para No entanto, verificou-se que o protocolo celebrado não foi aprovado devidamente e contempla a figura do comodato, que apenas deve ser celebrado através de contrato. -----------------------------Desta forma, remete-se em anexo à presente informação, a minuta de um contrato de comodato, propondo-se o seguinte: ------ Aprovar a celebração de um contrato de comodato entre o Município de Penacova e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Lorvão. ------- Revogação do Protocolo celebrado em 1 de março de 2013.-----<u>Minuta</u> CONTRATO DE COMODATO DO EDIFÍCIO DO JARDIM DE INFÂNCIA DE CHELO. - MUNICÍPIO DE PENACOVA, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do Cartão de Cidadão n.º 08068947 7 ZX8, válido até 29/05/2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aqui como primeiro outorgante, -------Ε - Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Lorvão, com sede em ---, pessoa coletiva n.º 501 168 770, aqui representada por ---, número de identificação fiscal --- aqui como segunda outorgante. -----É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes: -----------





1.ª- O Município de Penacova é dono e legítimo possuidor de um prédio urbano sito em Chelo, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Lorvão sob o artigo n.º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Penacova sob o n.º
2.ª- Por deliberação tomada na reunião ordinária de de de 2024, o primeiro outorgante entrega o referido edifício à segunda outorgante, com a finalidade de esta o utilizar.
3.ª- O presente contrato é celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, tendo início na data da sua assinatura, sendo renovável por iguais períodos desde que nenhuma das partes o denuncie, com a antecedência mínima de 60 dias.
4.ª- As despesas relativas ao fornecimento de eletricidade e água são da responsabilidade da segunda outorgante, devendo esta, para o efeito, proceder à celebração dos respetivos contratos
5.ª- A segunda outorgante é autorizada pelo primeiro outorgante, mediante licenciamento municipal, quando for caso disso, a:
a) Realizar no edifício todas as obras de conservação e beneficiação, desde que não alterem as suas linhas arquitetónicas, tanto exteriores como interiores;
b) Proceder no recinto aos arranjos, limpezas, obras de reparação e beneficiação considerados necessários.
6.ª- Não é devida qualquer compensação ou indemnização pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, por quaisquer benfeitorias realizadas por esta no edifício
7.ª- Ao primeiro outorgante reserva-se o direito à resolução do contrato se tiver justa causa, nos termos do disposto no artigo 1140.º do Código Civil
8.ª-Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto nos artigos 1129º e seguintes do Código Civil
E ambos declararam:
Que reciprocamente se obrigam a cumprir integralmente este contrato aceitando as condições nele estipuladas.
E por ambos os contratantes concordarem com o presente contrato, o vão assinar em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:



Aprovar a celebração de um contrato de comodato entre o Município de Penacova e a Fábrica da greja Paroquial da Freguesia de Lorvão, pelo prazo de 10 anos, tendo início na data da sua
assinatura, sendo renovável por iguais períodos desde que nenhuma das partes o denuncie, com a
antecedência mínima de 60 dias
Revogar o Protocolo celebrado em 1 de março de 2013
I.12 ATA DA HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DE UM TERRENO RÚSTICO SITO NOS COVAIS
<u>ATA</u>
Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, pelas 10 horas e 30 minutos, iria realizar- se na Sala de Sessões dos Paços do Município de Penacova a Hasta Pública acima identificada, endo como elementos do Júri, Sandra Melo, Técnica Superior Jurista, Joana Granjeio, Assistente Técnica e Rodrigo Nogueira, Prestador de Serviços.
O prazo limite para apresentação de propostas seria o dia 07 de março de 2024. Não foram enviadas/entregues quaisquer propostas, ficando a Hasta Pública deserta
Face ao exposto, o Júri da Hasta Pública, deliberou:
Dar conhecimento ao executivo municipal da situação acima exposta, dando sem efeito a Hasta Pública
Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a hasta pública e decidido lavrar a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri
D Executivo tomou conhecimento do resultado da hasta pública para arrendamento de um terreno ústico sito nos Covais, dando a mesma sem efeito
I.13 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA RELATIVA A OBRAS DO ESPAÇO MULTIUSOS E GARAGEM DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENACOVA
De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a ransferência financeira, no montante de 4.062,50€ (quatro mil, sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova, relativa a obras do Espaço Multiusos e Garagem do Quartel, correspondente a 25%



1.14 APROVAÇÃO DO CONCURSO POR HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE EUCALIPTOS NA PONTE DA MATA. ------

<u>Informação</u>

Por indicação do Sra. Vice-Presidente, Dra. Magda Rodrigues, foi iniciado o processo para aprovação da realização de Hasta Pública para alienação de eucaliptos, inscrito na matriz predial com o número 2774, da freguesia de Sazes do Lorvão, Concelho de Penacova
Assim, foram elaboradas as respetivas peças, nomeadamente caderno de encargos e programa do concurso, que se anexam à presente informação, bem como a planta de localização do terreno e parte onde se inserem os eucaliptos objeto da hasta pública
Relativamente a datas é proposto o seguinte:
- Data limite para apresentação/envio de propostas - 28 de março de 2024
- Data e hora para realização da Hasta Pública - 3 de abril de 2024 pelas 10h30m
Também o júri deve ser nomeado, formando a Comissão da Hasta Pública através da designação de 3 membros efetivos, um dos quais preside e dois vogais
Assim são propostos pelo Sra. Vice-Presidente como membros do júri os seguintes elementos:
- Miguel Assis Marques, Coordenador Municipal de Proteção Civil, na qualidade de Presidente;
- Rodrigo Nogueira, Prestador de Serviços, na qualidade de vogal efetivo;
- Sandra Melo, Técnica Superior, na qualidade de vogal efetiva;
- Joana Pereirinha, Prestadora de Serviços, na qualidade de suplente;
- Natércia Lapas, Técnica Superior, na qualidade de suplente
- O valor base de licitação do arrendamento será de 18.000,00€ (dezoito mil euros)
- Para cada lanço o valor será de 500,00€ (quinhentos euros)
Os restantes elementos podem ser analisados e consultados nas peças do procedimento que se anexam.
Desta forma, propõe-se à consideração superior, que o Executivo Municipal delibere sobre:
□ Aprovar a realização da Hasta Pública para alienação de eucaliptos;
□ Aprovar e nomear os membros do júri efetivos e suplentes, nos termos da presente informação





Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:
- Aprovar a realização da Hasta Pública para alienação de eucaliptos;
- Nomear os seguintes membros do júri:
 Miguel Assis Marques, Coordenador Municipal de Proteção Civil, na qualidade de Presidente;
2 - DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE
2.1 APROVAÇÃO DE PROPOSTAS DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL
De acordo com o proposto, a Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte proposta FES:
N.º 04/2024
Atribuição de apoio económico pontual no valor total de 350,00€, em apoio no pagamento de renda da habitação referente a um mês
2.2 APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS DE APOIO À NATALIDADE / ADOÇÃO
Face à proposta apresentada o Executivo deliberou, por unanimidade aprovar as seguintes candidaturas, que reúnem as condições gerais de atribuição, definidas no artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção:
I. Candidatura nº 578/2023, Ano de 2023 - 660,00€; Ano de 2024 - 660,00€; Ano de 2025 - 1 320,00€; Ano de 2026 - 330,00€ ⇒ TOTAL: 2 970,00€;
II. Candidatura nº 579/2023, Ano de 2023 $-$ 600,00€; Ano de 2024 $-$ 1 050,00€; Ano de 2025 $-$ 750,00€; Ano de 2026 $-$ 300,00€ \Rightarrow TOTAL: 2 700,00€;
III. Candidatura nº 580/2023, Ano de 2023 - 600,00€; Ano de 2024 - 600,00€; Ano de 2025 - 1 200,00€; Ano de 2026 - 300,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€;
IV. Candidatura nº 581/2023, Ano de 2023 – 660,00€; Ano de 2024 – 660,00€; Ano de 2025 – 1 320,00€; Ano de 2026 – 330,00€ ⇒ TOTAL: 2 970,00€



V. Candidatura nº 584/2023, Ano de 2023 – 550,00€; Ano de 2024 – 660,00€; Ano de 2025 – 1 375,00€; Ano de 2026 – 385,00€; ⇔ TOTAL: 2 970,00€
VI. Candidatura nº 585/2023, Ano de 2023 – 550,00€; Ano de 2024 – 660,00€; Ano de 2025 – 1 375,00€; Ano de 2026 – 385,00€ ⇒ TOTAL: 2 970,00€
VII. Candidatura nº 586/2023, Ano de 2023 – 400,00€; Ano de 2024 – 600,00€; Ano de 2025 – 1 300,00€; Ano de 2026 – 400,00€ ⇔ TOTAL: 2 700,00€
VIII. Candidatura nº 587/2023, Ano de 2023 – 400,00€; Ano de 2024 – 600,00€; Ano de 2025 – 1 300,00€; Ano de 2026 – 400,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€
IX. Candidatura nº 588/2023, Ano de 2023 – 440,00€; Ano de 2024 – 660,00€; Ano de 2025 – 1 430,00€; Ano de 2026 – 440,00€ ⇔ TOTAL: 2 970,00€
X. Candidatura nº 589/2023, Ano de 2023 – 300,00€; Ano de 2024 – 600,00€; Ano de 2025 – 1 350,00€; Ano de 2026 – 450,00€ ⇔ TOTAL: 2 700,00€
2.3 APROVAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A FILARMÓNICA
BOA VONTADE LORVANENSE NO ÂMBITO DA ESCOLA DE ARTES
BOA VONTADE LORVANENSE NO ÂMBITO DA ESCOLA DE ARTES
<u>Protocolo</u>
Protocolo Aos dias do mês de do ano de, entre:
Protocolo Aos dias do mês de do ano de, entre:
Protocolo Aos dias do mês de do ano de, entre:
Protocolo Aos dias do mês de do ano de, entre:
Protocolo Aos dias do mês de do ano de, entre:





a) A orientação do Município de Penacova para a melhoria da qualidade de vida com a promoção de uma sociedade inclusiva
b) Que uma das competências do Município nos termos da alínea u) do n. º1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o Município
c) O historial e a atividade cultural, pedagógica, recreativa e artística desenvolvida pela FBVL, enquanto instituição centenária, orientada para o ensino vocacional da música, que inclui iniciativas direcionadas à população escolar e pessoas com necessidades educativas especiais
d) Que a Escola de Artes de Penacova é uma escola de Ensino Artístico Especializado da Música, tutelada pela Filarmónica boa Vontade Lorvanense, que iniciou a sua atividade no ano letivo 2014/2015, tendo obtido a autorização definitiva de funcionamento por parte do Ministério da Educação em 2020
e) Que a EAP tem como propósito a formação de elevado nível técnico, artístico e cultural dos seus discentes, de acordo com os planos curriculares delineados pelo Ministério da Educação, privilegiando o regime de ensino articulado e tendo futuramente em vista, a integração dos discentes nas diversas associações do concelho
f) Que desde o início da sua atividade a Escola de Artes de Penacova funciona nas instalações da Biblioteca Municipal de Penacova, proporcionando excelentes condições aos alunos que a frequentam, não só no plano pedagógico como também no performativo, tendo em conta as condições do Auditório.
g) O interesse das partes em dar continuidade às parcerias que vêm apoiando toda a atividade de formação e artística.
h) O Protocolo Geral entre estas entidades para o funcionamento da Escola de Artes de Penacova
É celebrado o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais sem reservas declaram aceitar e integralmente cumprir:
Cláusula primeira
Objeto
O presente protocolo, em execução da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Penacova na sua reunião extraordinária de, tem como principal objeto definir as obrigações das partes no que se refere à comparticipação, pelo Município, das despesas correntes das atividades desenvolvidas pela Filarmónica Boa Vontade Lorvanense – Escola de Artes de Penacova,



adiante designada como FBVL-EAP, à exceção das relativas à organização de eventos pontuais ou investimentos em equipamentos ou infraestruturas
Cláusula segunda
Obrigações principais do primeiro outorgante
1) O Município de Penacova compromete-se a transferir para a FBVL - EAP, até ao montante máximo de 180.000,00€ (cento e oitenta mil euros), para fazer face às seguintes rubricas:
a) Recursos Humanos; b) Recursos Materiais; c) Administração e funcionamento
2) O montante global será transferido para a FBVL da seguinte forma:
a) 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), até 31 de março;ii) 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), até 31 de maio;iii) 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), até 31 de julho;iv) 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros), até 31 de agosto
3) O acompanhamento e controlo deste protocolo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução financeira, reservando-se o Primeiro Outorgante no direito de retenção dos pagamentos previstos no número anterior se não for entregue o relatório previsto na alínea e) do n. º1 da cláusula terceira
4) Garantir a existência dos recursos materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento da EAP, assegurando a boa prestação dos mesmos e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações
Cláusula terceira
Obrigações principais do segundo outorgante
1) A Filarmónica Boa vontade Lorvanense compromete-se a:
a) Assegurar a implementação e desenvolvimento da EAP, nos termos e condições constantes do presente protocolo e documentos complementares que venham a ser subscritos por ambas as partes;
b) Assegurar todo o processo de recrutamento e pagamento dos/as professores/as;
c) No processo de recrutamento dos/as professores/as, o segundo outorgante deve cumprir todos os preceitos legais quanto a habilitações profissionais para o ensino artístico assim como assegurar que o corpo docente da escola implemente as melhores práticas pedagógicas disponíveis e se comprometa com elevados padrões de qualidade;





d) Assegurar a substituição dos/as professores/as em caso de faltas ou desistências;
e) Apresentar um relatório semestral de atividades que inclua demonstrações financeiras, especificando cada componente de proveitos e gastos da Escola, devidamente certificado por Técnico Oficial de Contas.
Cláusula quarta
Obrigações principais do terceiro outorgante
1) A Escola de Artes de Penacova compromete-se a:
a) Organizar ateliers e outras ações de divulgação da música, dança, teatro e outras artes junto das escolas do ensino básico do concelho de Penacova;b) Desenvolver um projeto educativo abrangendo a área da música, dança e teatro, destinado ac
desenvolvimento cultural artístico no concelho de Penacova;
c) Realizar concertos musicais, com a atuação individual ou das classes de conjunto da escola, em número, datas e locais a acordar por ambas as partes;
d) Produzir um espetáculo de fim de ano letivo, a inserir na programação cultural do Município, de acordo com solicitação prévia deste, a qual deverá mencionar, com a devida antecedência, local, data e horário;
e) Desenvolver atividades nas várias freguesias do concelho, descentralizando a sua prática performativa;
f) Aplicar um regime de propinas mais favoráveis aos alunos que integrem outras coletividades do
concelho que desenvolvam atividade artística;
g) Desenvolver as atividades de "Expressão Musical" e de "Expressão Corporal", direcionadas aos seguintes universos de pessoas:
i) Utentes portadores de Deficiência/Multideficiência, autismo ou equiparados em instituições do concelho;
ii) Alunos com necessidades educativas especiais, que frequentem as escolas do ensino básico do
Agrupamento de Escolas de Penacova;
iii) Utentes dos Centros de Atividades Ocupacionais;
iv) Crianças que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho
de Penacova;
v) Idosos em instituições do concelho
h) Publicitar a imagem do Município;
i) Manter um nível de qualidade elevado nas atividades por si desenvolvidas;
j) Assegurar a responsabilidade pedagógica pelos conteúdos desenvolvidos e o acompanhamento da
execução da atividade no domínio artístico;





k) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o primeiro outorgante;
I) Fornecer, no final do ano letivo, ao primeiro outorgante, uma listagem dos recursos materiais
adquiridos, de acordo com a alínea b), do n.º 1, da cláusula segunda
Cláusula quinta
Reversão de bens
Todos os recursos materiais, mencionados na alínea b), do n.º 1, da cláusula segunda, e que sejam adquiridos no âmbito da comparticipação financeira atribuída pelo Município à FBVL – EAP, no caso de extinção da Escola de Artes de Penacova, revertem a favor do Município, integrando o património mobiliário do mesmo.
Cláusula sexta
Tutela das instalações
As instalações onde está inserida/funciona a FBVL – EAP, devidamente identificadas no Protocolo Geral, são tuteladas pela Divisão da Cultura e Turismo, a qual articula com a Direção Pedagógica da EAP o seu uso, concedendo-se desde já a primazia da EAP sobre a utilização das salas afetas às aulas nos horários estabelecidas no ano letivo 2023/2024.
Cláusula sétima
Recursos Humanos
1) O Município afeta ao serviço da EAP um recurso humano para secretariado, o qual responde, no que respeita às questões de serviço e sua execução, à Direção Pedagógica da EAP.
2) A avaliação dos recursos humanos afetos à Escola de Artes será efetuada pelo primeiro outorgante, nos termos da Lei n.º 66-B/07, de 28 de dezembro, bem como nos termos do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.
Cláusula oitava
Prazo
1) O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até 31 de agosto de 2024
2) As partes comprometem-se a proceder à avaliação da execução do presente protocolo até ao termo da sua vigência
Cláusula nona
Incumprimento e rescisão do protocolo





A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte dos segundo e terceiro outorgantes constitui justa causa de rescisão do mesmo.------E, por ambos concordarem integralmente com o conteúdo do presente protocolo, o vão assinar em Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo entre o Município de Penacova e a Filarmónica Boa Vontade Lorvanense no âmbito da Escola de Artes, que prevê uma transferência de verba até ao montante máximo de 180.000,00€ (cento e oitenta mil 2.4 APROVAÇÃO DE PROTOCOLOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA A TEMPO INTEIRO. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO -------Considerando: ------1. O novo quadro de transferência de competências para os Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; ----------------------------------2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais no domínio da educação, materializada no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho; ------Dispondo o município de atribuição legalmente cometida no domínio da educação, designadamente da Escola a Tempo Inteiro, conforme o disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 20 de janeiro, na redação atual, bem como na Portaria n.º 644 -A/2015, de 24 de agosto, 4. Reconhecendo que o apoio à família deve ser organizado de forma a estreitar o compromisso entre a escola, as famílias das crianças e a comunidade local, tendo presente a necessidade de garantir a qualidade das atividades oferecidas; ------5. A necessidade de garantir a uniformização da Escola a Tempo Inteiro para todo o concelho ------Nestes termos e com estes fundamentos legais, ------ENTRE: ------O Município de Penacova, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Álvaro Gil Ferreira





Martins Coimbra, titular do Cartão de Cidadão n.º 08068947 7 ZX8, válido até 29/05/2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea <i>a</i>), do Anexo I à
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aqui como primeiro outorgante;
E
O Agrupamento de Escolas de Penacova , pessoa coletiva n.º 600084108, com sede em Penacova, representada neste ato pela Diretora, Cristina Isabel do Rosário Simões, aqui como segundo outorgante;
E
O Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão , segundo outorgante, pessoa coletiva n.º 501 235 850, com sede em Figueira de Lorvão, concelho de Penacova, aqui representado pelo Presidente da Direção, Maurício Teixeira Marques, aqui como terceiro outorgante;É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, nos termos e com as cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira
(Objeto)
O presente protocolo tem por objeto o apoio:
1. Ao funcionamento da Escola Básica Joaquim de Oliveira Marques, nomeadamente no período semanal da <i>hora livre</i> e no período das refeições escolares;
2. No desenvolvimento da Componente de Apoio à Família (doravante CAF), no período de férias de verão de 2023.
Cláusula Segunda
(Obrigações do Município)
1. Colaborar com os parceiros do presente protocolo na coordenação das atividades
2. Financiar o funcionamento da Escola Básica Joaquim de Oliveira Marques no período letivo semanal da <i>hora livre</i> e no período das refeições, durante 13 horas por semana.
3. Financiar as despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades de férias de julho e agosto no montante de 10€/criança/semana
Cláusula Terceira
(Recursos Financeiros)





1. O subsidio a atribuir corresponde ao valor total de 13 933,45€ (treze mil novecentos e trinta e três euros e quarenta e cinco cêntimos), para apoiar o funcionamento nos intervalos letivos da Escola
Básica Joaquim de Oliveira Marques e as atividades da CAF das férias de verão, correspondendo à soma dos seguintes valores parciais:
a. Escola Básica Joaquim de Oliveira Marques: 8.733,45€ (oito mil setecentos e trinta e três euros e quarenta e cinco cêntimos;
b. Férias Escolares na Escola Básica Joaquim de Oliveira Marques: 5.200€ (cinco mil e duzentos euros)
2. A atribuição do apoio constante do número anterior será efetuada mediante a transferência de verbas para a Entidade Executora, em três prestações nos seguintes termos:
a. Primeira prestação: 6.966,72€ (seis mil novecentos e sessenta e seis euros e setenta e dois cêntimos), correspondente a 50% do total, a transferir durante os dez dias subsequentes à assinatura do presente protocolo;
b. Segunda prestação: 4.180,04€ (quatro mil cento e oitenta euros e quatro cêntimos), correspondente a 30% do total, a transferir durante o mês de maio de 2024;
c. Terceira prestação: 2.786,69€ (dois mil setecentos e oitenta e seis euros e sessenta e nove cêntimos), correspondente a 20% do total, a transferir durante os dez dias subsequentes ao relatório de execução e de acordo com a despesa efetivamente realizada e comprovada, que determinará o valor exato da terceira prestação.
Cláusula Quarta
(Obrigações do Agrupamento)
1. Articular com a autarquia na implementação e coordenação das CAF e avaliar a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território
2. Realizar a supervisão pedagógica e a avaliação das atividades de apoio à família
3. Analisar e dar parecer sobre o material lúdico e recreativo que seja solicitado para o desenvolvimento das atividades
4. Avaliar e dar parecer sobre as necessidades identificadas em termos de recursos humanos e instalações no que se refere às atividades Férias de Verão
Cláusula Quinta
(Obrigações da Entidade Executora)



1. Assegurar a organização e a realização de atividades destinadas às crianças dos 3 aos 11 anos de idade
2. Assegurar o funcionamento da Escola Básica no período letivo
3. Promover uma oferta de atividades diversificadas, diferenciadas e multidisciplinares, que visem dar uma resposta lúdica, recreativa e educativa a todas as crianças, num período de tempo alargado às necessidades identificadas pelas respetivas famílias
Cláusula Sexta
(Incumprimento)
1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações previstas no presente protocolo confere a cada uma das outras, o direito de resolução do mesmo, mediante a sua notificação escrita a todos os outorgantes
2. A parte faltosa poderá obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo de 20 dias úteis, a contar da referida notificação
Cláusula Sétima
(Vigência)
O presente protocolo produz efeitos na data da sua assinatura e cessa com a transferência da verba pelo Município.
O presente protocolo é celebrado em três exemplares de igual teor, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
Entre:
O Município de Penacova , com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do Cartão de Cidadão n.º 08068947 7 ZX8, válido até 29/05/2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea <i>a</i>), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante designado por primeiro outorgante;
A Casa do Povo de São Pedro de Alva, segundo outorgante, pessoa coletiva n.º 501068716, com sede em Largo Eng.º Maurício Vieira de Brito, nº 3, 30360 – 258 São Pedro D'Alva, concelho de



Penacova, aqui representado pelo Presidente da Direção, Bruno José Tavares Gonçalves Trindade, com o número de cartão de cidadão 113847783, adiante designado por segundo outorgante
É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, nos termos e com as cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira
(Objeto)
O presente protocolo tem por objeto o apoio no desenvolvimento da Componente de Apoio à Família, no período de férias de verão de julho e agosto, na Casa do Povo de S. Pedro de Alva, para os/as alunos/as do ensino básico.
Cláusula Segunda
(Obrigações do Município)
1. Colaborar com a Casa do Povo de S. Pedro de Alva na coordenação das atividades
2. Financiar as despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades de férias no montante de 250 euros por semana. Sendo que o valor total a transferir, para 9 semanas, é de 2.250,00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros)
Cláusula Terceira
(Obrigações da Entidade Executora)
1. Assegurar a organização e a realização de atividades destinadas a alunos/as que frequentem o ensino básico e que residam no concelho de Penacova
2. Promover uma oferta de atividades diversificadas, diferenciadas e multidisciplinares, que visem dar uma resposta lúdica, recreativa e educativa a todas as crianças, num período de tempo alargado às necessidades identificadas pelas respetivas famílias
Cláusula Quarta
(Vigência)
O presente protocolo produz efeitos na data da sua assinatura e cessa com a transferência da verba pelo Município
O presente protocolo é celebrado em dois exemplares de igual teor, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO





Considerando:
1. O novo quadro de transferência de competências para os Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais no domínio da educação, materializada no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;
3. Dispondo o município de atribuição legalmente cometida no domínio da educação, designadamente da Escola a Tempo Inteiro, conforme o disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 20 de janeiro, na redação atual, bem como na Portaria n.º 644 -A/2015, de 24 de agosto, também na redação em vigor;
4. Reconhecendo que o apoio à família deve ser organizado de forma a estreitar o compromisso entre a escola, as famílias das crianças e a comunidade local, tendo presente a necessidade de garantir a qualidade das atividades oferecidas;
5. A necessidade de garantir a uniformização da Escola a Tempo Inteiro para todo o concelho
Nestes termos e com estes fundamentos legais,
ENTRE:
O Município de Penacova , com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do Cartão de Cidadão n.º 08068947 7 ZX8, válido até 29/05/2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea <i>a</i>), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aqui como primeiro outorgante;
E
O Agrupamento de Escolas de Penacova , pessoa coletiva n.º 600084108, com sede em Penacova, representada neste ato pela Diretora, Cristina Isabel do Rosário Simões, aqui como segundo outorgante;
E
O Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro , segundo outorgante, pessoa coletiva n.º 501 095 055, com sede em Miro, concelho de Penacova, aqui representado pelo Presidente da Direção, Pedro Miguel Nogueira Henriques, aqui como terceiro outorgante
É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, nos termos e com as cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira
(Objeto)
O presente protocolo tem por objeto o apoio:
1. No desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família (doravante AAAF) no estabelecimento de educação pré-escolar de Miro;
2. Ao funcionamento da EB1 de Penacova, nomeadamente no período semanal da <i>hora livre</i> e no período antecedente à Componente de Apoio à Família do 1º Ciclo;
3. No desenvolvimento da Componente de Apoio à Família (doravante CAF), no período de férias de verão de 2023.
Cláusula Segunda
(Obrigações do Município)
1. Colaborar com os parceiros do presente protocolo na coordenação das atividades
2. Financiar as despesas inerentes de apoio no desenvolvimento das AAAF no estabelecimento de educação pré-escolar de Miro, de 10 horas por semana no período letivo
3. Financiar o funcionamento da EB1 de Penacova no período letivo semanal da <i>hora livre</i> e no período letivo antecedente à CAF, durante 11 horas por semana.
4. Financiar as despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades de férias de julho e agosto no montante de 10€/criança/semana
Cláusula Terceira
(Recursos Financeiros)
1. O subsidio a atribuir corresponde ao valor total de 11.899,54€ (onze mil oitocentos e noventa e nove euros e cinquenta e quatro), para apoiar a execução das AAAF, o funcionamento nos intervalos letivos da EB1 de Penacova e as atividades das férias de verão, correspondendo à soma dos seguintes valores parciais:
a. Jardim de Infância de Miro: 3.010€ (três mil e dez euros);
b. Escola Básica do 1.º Ciclo de Penacova: 4.329,54€ (quatro mil trezentos e vinte e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos);
c. Férias Escolares na EB1 de Penacova: 4.560€ (quatro mil quinhentos e sessenta euros)



2. A atribuição do apoio constante do número anterior será efetuada mediante a transferência de verbas para a Entidade Executora, em três prestações nos seguintes termos:
a. Primeira prestação: 5.949,77€ (cinco mil novecentos e quarenta e nove euros e setenta e sete cêntimos), correspondente a 50% do total, a transferir durante os dez dias subsequentes à assinatura do presente protocolo;
b. Segunda prestação: 3.569,86€ (três mil quinhentos e sessenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos), correspondente a 30% do total, a transferir durante o mês de maio de 2024;
c. Terceira prestação: 2.379,91€ (dois mil trezentos e setenta e nove euros e noventa e um cêntimo), correspondente a 20% do total, a transferir durante os dez dias subsequentes ao relatório de execução e de acordo com a despesa efetivamente realizada e comprovada, que determinará o valor exato da terceira prestação
Cláusula Quarta
(Obrigações do Agrupamento)
1. Articular com a autarquia na implementação e coordenação das AAAF e CAF e avaliar a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território
2. Realizar a supervisão pedagógica e a avaliação das atividades de apoio à família
3. Analisar e dar parecer sobre o material lúdico e recreativo que seja solicitado para o desenvolvimento das atividades.
4. Avaliar e dar parecer sobre as necessidades identificadas em termos de recursos humanos e instalações no que se refere às atividades Férias de Verão
Cláusula Quinta
(Obrigações da Entidade Executora)
1. Assegurar a organização e a realização de atividades destinadas às crianças dos 3 aos 12 anos de idade.
2. Assegurar o funcionamento da EB1 no período letivo antecedente à CAF
3. Promover uma oferta de atividades diversificadas, diferenciadas e multidisciplinares, que visem dar uma resposta lúdica, recreativa, e educativa a todas as crianças, num período de tempo alargado às necessidades identificadas pelas respetivas famílias
Cláusula Sexta
(Incumprimento)



 O incumprimento por qualquer das partes das obrigações previstas no presente protocolo confere a cada uma das outras, o direito de resolução do mesmo, mediante a sua notificação escrita a todos os outorgantes
2. A parte faltosa poderá obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo de 20 dias úteis, a contar da referida notificação
Cláusula Sétima
(Vigência)
O presente protocolo produz efeitos na data da sua assinatura e cessa com a transferência da verba pelo Município.
O presente protocolo é celebrado em três exemplares de igual teor, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar
De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os protocolos de colaboração entre o Município, o Agrupamento de Escolas e:
- Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão, com um subsidio a atribuir corresponde ao valor total de 13 933,45€, para apoiar o funcionamento nos intervalos letivos da Escola Básica Joaquim de Oliveira Marques e as atividades da CAF das férias de verão;
- Casa do Povo de São Pedro de Alva, que prevê o financiamento de despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades de férias no montante de 250 euros por semana, sendo o valor total a transferir, para 9 semanas, é de 2.250,00€;
- Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro, com um subsidio a atribuir corresponde ao valor total de 11.899,54€, para apoiar a execução das AAAF, o funcionamento nos intervalos letivos da EB1 de Penacova e as atividades das férias de verão

2.5 PROTOCOLO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA AÇÃO SOCIAL. -----

<u>Informação</u>

Decorrente da reunião técnica ocorrida no Centro Distrital da Segurança Social de Coimbra, no passado dia 8 de fevereiro de 2024, no âmbito do processo da Transferência de Competências do domínio da Ação Social para os órgãos municipais, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, urge a necessidade de ultimar o processo, garantido por esta via as recomendações da



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 geral@cm-penacova.pt 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098 www.cm-penacova.pt

www.cm-penacova.pt

NIF 506657957



Comissão Nacional de Proteção de Dados, através de um Protocolo sobre tratamento e proteção de dados pessoais, a fim da ser assinada pelas 3 entidades envolvidas: Centro Distrital de Coimbra, O presente protocolo tem por objetivo estabelecer os termos e condições de acesso ao sistema de informação, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS), incluindo a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários de rendimento social de inserção. -----Junto se envia em anexo minuta do protocolo, preenchido com dados referentes ao Município de O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo sobre tratamento e proteção de dados pessoais, no âmbito da transferência de competências na área da Ação Social.------3.1 PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DO Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 7.200,00€ Euros (sete mil e duzentos euros), para Casa do Concelho de Penacova em Lisboa, em apoio ao funcionamento. ------O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de 3.2 ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO AGRUPAMENTO 1316 - FIGUEIRA DE LORVÃO, EM APOIO AO FUNCIONAMENTO DO ANO DE 2023.------Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 500,00 Euros (quinhentos euros), para o Agrupamento 1316 - Figueira de Lorvão, em apoio ao funcionamento do ano de 2023. ------O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024.------





3.3 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO:
3.3.1 ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E FILANTRÓPICA DO LUGAR DE FIGUEIRA DE LORVÃO EM APOIO Á ORGANIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO 31º ANIVERSÁRIO
Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 350,00 Euros (trezentos e cinquenta euros), para a Associação de Agricultores e Filantrópica do lugar de Figueira de Lorvão em apoio á organização das comemorações do 31º Aniversário.
O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024
3.3.2 ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS, CULTURA, TURISMO E PROGRESSO DE HOMBRES EM APOIO A OBRAS EFETUADAS NA SEDE
Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 2.306,25 Euros (dois mil trezentos e seis euros e vinte cinco cêntimos), para a Associação de Melhoramentos, Cultura, Turismo e Progresso de Hombres em apoio a obras efetuadas na sede.
O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024
3.3.3 CASA DO BENFICA DE PENACOVA EM APOIO À ORGANIZAÇÃO DO 1.º TORNEIO INTER- ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO DE PENACOVA DE SUECA
Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 350,00 Euros (trezentos e cinquenta euros), para a Casa do Benfica de Penacova em apoio à organização do 1.º Torneio Interassociações do concelho de Penacova de Sueca.
O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024
3.3.4 CLUBE RECREATIVO DA SOBREIRA EM APOIO A OBRAS EFETUADAS NA SEDE



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt

NIF 506657957



Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 538,48 Euros (quinhentos e trinta e oito euros e quarenta e oito cêntimos), para o Clube Recreativo da Sobreira em apoio a obras efetuadas na sede. -------

3.3.5 GRUPO ETNOGRÁFICO DE LORVÃO EM APOIO À AQUISIÇÃO DE TRAJES E INSTRUMENTOS
Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 147,77 Euros (cento e quarenta e sete euros e setenta e sete cêntimos), para o Grupo Etnográfico de Lorvão em apoio à aquisição de trajes e instrumentos
3.4 APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E O DR. PAULO JORGE BERNARDES MIRANDA QUE TEM POR OBJETO LIVROS DA ENCICLOPÉDIA "BROCKHAUS".
Minuta de Contrato de Doação de Enciclopédia
Aos dias do mês de de dois mil e vinte e quatro, entre:
Paulo Jorge Bernardes Miranda, NIF, residente em Calle 5 a Y 7 a Norte, Cal. San Rámon, Tapachula, Chiapas - México, adiante designado Primeiro Outorgante
E
- Município de Penacova , com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do Cartão de Cidadão n.º 08068947 7 ZX8, válido até 29/05/2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aqui como Segundo Outorgante,
É estabelecido e celebrado o presente contrato de doação de enciclopédia, que se rege pelas seguintes cláusulas:
Cláusula Primeira
Objeto





Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante doa ao Segundo Outorgante uma enciclopédia Brockaus, em Alemão, constituída por 21 volumes, de que é proprietário
Cláusula Segunda
Doação
1 - O primeiro outorgante doa, de livre e espontânea vontade e ainda de forma gratuita, a referida enciclopédia ao segundo outorgante.
2 - O Segundo Outorgante aceita a doação, de enciclopédia Brockaus, passando a constituir sua propriedade
Cláusula Terceira
Finalidade
A doação da enciclopédia destina-se aos seguintes fins:
a) Fazer parte do fundo documental do Arquivo Municipal;
b) A exposição;
c) A outros usos que o Município considere ser de interesse concelhio
Cláusula Quarta
Obrigações do Segundo Outorgante
1 - O Segundo Outorgante obriga-se a:
a) Guardar e manter a enciclopédia agora doada, em perfeito estado de conservação e segurança
b) Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta do Segundo Outorgante
c) Dar preferência de consulta da coleção de peliculas fotográficas aos familiares do Dr. Paulo Jorge Bernardes Miranda, até ao 2.º grau
2 - A gestão arquivística da enciclopédia passa a ser da responsabilidade da Biblioteca Municipal de Penacova.
3 – Após avaliação técnica e cultural da obra, o segundo outorgante fica autorizado a incorporar no seu acervo, utilizar e divulgar, bem como descartar, caso não seja conveniente à sua coleção, ou direcionar a outra instituição ou outro público interessado
Cláusula Quinta





Disposições finais
1 – A doação será oficializada com a assinatura do presente contrato e com a entrega do respetivo bem
2 - A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de de de 2024
E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.
O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de doação entre o Município e o Dr. Paulo Jorge Bernardes Miranda que tem por objeto Livros da Enciclopédia "Brockhaus"
4 - SERVIÇOS DE DESPORTO E JUVENTUDE
4.1 APROVAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO DO PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO.
Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues
Salientou que o objetivo é fazer políticas públicas de forma mais integrada e conjunta, sendo um ponto de partida para algumas iniciativas de futuro, com esta proposta de regulamento do Conselho Municipal de Desporto.

<u>Informação</u>

Considerando que se torna cada vez mais evidente a necessidade de existir um "elo de ligação" entre todos os agentes desportivos do concelho, onde possam ser abordados temas relacionados com a atividade desportiva exercida, entende o setor do Desporto que se torna necessário proceder à elaboração do Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Município de Penacova, nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.----

1) Assim, os procedimentos a adotar até à aprovação do respetivo regulamento, são os seguintes: ----





a) Deliberação da Câmara Municipal para aprovar o início do procedimento, de acordo com o disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro do Código Procedimento Administrativo (adiante designado CPA).-----O início do procedimento deve ser publicitado pelo prazo de 10 dias úteis, no sítio institucional da entidade pública e deve indicar o órgão que decidiu desencadear o procedimento, a data em que se inicia, o seu objeto, e a forma como se processa a constituição como interessados e a apresentação Em conformidade com o previsto no artigo 55.º do CPA, deverá ser nomeado o responsável pela direção do procedimento.----- b) Depois de publicitado o início do procedimento e decorrido o prazo para constituição de interessados, será elaborado o projeto de regulamento e submetido a aprovação da Câmara Municipal e consequente submissão a audiência de interessados e/ou consulta pública. Neste caso, o projeto de regulamento deverá ser publicitado na 2.ª Série do Diário da República, ou na publicação oficial da entidade pública ou na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, pelo prazo de Importa referir que em determinados casos, devidamente justificados, pode existir dispensa de audiência de interessados, de acordo com o estabelecido no artigo 100.º n.º 1, ou seja, quando no início do procedimento ninguém se tenha constituído como interessado, e no n.º 3 do mesmo artigo e ainda nos termos do artigo 124.º do CPA. ------Relativamente à consulta pública, que consta do artigo 101.º do CPA, pode ser feita em substituição da audiência de interessados, ou quando a natureza da matéria assim o justifique, nos termos previstos no artigo mencionado, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento na 2.ª Série do Diário da República e na Internet no sítio institucional da entidade em causa. -----c) Findo o prazo de audiência de interessados/consulta pública, o projeto de regulamento é submetido novamente a aprovação por parte do Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no artigo 33.º n.º 1 alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, incluindo eventuais sugestões apresentadas.------Consequentemente, sob proposta da Câmara Municipal, deverá ser submetido para aprovação em sessão da Assembleia Municipal, conforme o disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea g) da mesma lei. ---d) Após a aprovação pela Assembleia Municipal, o regulamento deve ser publicado na 2.ª Série do



Diário da República e na Internet no sítio institucional da entidade (Município de Penacova). Esta



publicitação é obrigatória, pois a produção de efeitos do regulamento depende da mesma, como resulta do disposto no artigo 139.º do CPA.
2) Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere:
- Autorizar o início do procedimento, tendo como objeto a realização do Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Município de Penacova, devendo tal início de procedimento ser publicitado na página oficial do Município de Penacova e outros meios que se verifiquem importantes à sua publicitação
O início do procedimento, nos termos do disposto no artigo 98.º do CPA deve indicar todos os requisitos mencionados no ponto 1 a)
Depois de publicitado o início do procedimento, os interessados podem apresentar os seus contributos e sugestões para a elaboração do Projeto de Regulamento mediante apresentação de requerimento, por correio postal endereçado ao Presidente da Câmara de Penacova para Largo Alberto Leitão nº 5, 3360 - 341 Penacova, através de correio eletrónico para geral@cm-penacova.pt ou presencialmente no Balcão Único de Atendimento nos dias úteis das 9:00 às 13:00h e das 14:00 às 17:00h.
- Nos termos do disposto no artigo 55.º do CPA, deverá ser nomeado o responsável pela direção do procedimento
Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:
- Autorizar o início do procedimento, tendo como objeto a realização do Regulamento do Conselho Municipal do Desporto do Município de Penacova, devendo tal início de procedimento ser publicitado na página oficial do Município de Penacova e outros meios que se verifiquem importantes à sua publicitação
- Nos termos do disposto no artigo 55.º do CPA, nomear como responsável pela direção do procedimento: Cláudia Paredes (Técnica Superior);
4.2 APROVAÇÃO DE PROTOCOLO PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DO MUNDO DE SENHORAS DE PESCA DESPORTIVA
Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues
Como já referiu numa anterior reunião, entre os dias 19 e 25 de agosto do corrente ano, vão receber o Campeonato do Mundo de Senhoras de Pesca Desportiva Bóia – Água Doce, pelo que o Município



vai colaborar, quer com a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, quer com o Clube de Pesca de Penacova, que é o parceiro local para levar a cabo esta prova. ---------------------------------A realização desta prova no concelho é motivo de orgulho e já estão a trabalhar nesse sentido, muito expectantes, mas também muito empenhados em fazer um grande "brilharete".------

<u>Informação</u>

A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva em parceria com o Clube de Pesca de Penacova, vem solicitar ao Município apoio à realização do Campeonato do Mundo de Senhoras de Pesca Desportiva Bóia – Água Doce, que terá lugar nas margens do rio Mondego entre os dias 19 e 25 de agosto do presente ano. -----

Para tal, foi elaborada uma minuta de protocolo entre as três entidades que se envia em anexo. ------

Campeonato do Mundo de Senhoras de Pesca Desportiva Boia | Água Doce - 2024 **Protocolo**

A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, o Clube de Pesca de Penacova e a Câmara Municipal de Penacova, com vista à organização do Campeonato do Mundo de Senhoras de Pesca Desportiva Boia - Água Doce, a realizar de 19 a 25 de Agosto de 2024, no Rio Mondego - Penacova, estabelecem o seguinte protocolo: ------A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, responsabiliza-se por toda a gestão desportiva e financeira. ------1.Promover o Campeonato do Mundo, junto das suas congéneres internacionais; ------2.Rececionar e formalizar as inscrições das Federações participantes;------3. Formação específica de controladores que ajuizarão o Campeonato do Mundo; -------4. Reunião de capitães de Equipa, apresentação e orgânica e sorteio de provas do Mundial; ------5.Pagamento à CIPS (Confederação Internacional de Pesca Desportiva), do valor da inscrição da organização do Campeonato do Mundo; ------6.Pagamento à FIPS-Ed (Federação Internacional de Pesca Desportiva em Água Doce), da quota de inscrição, referente ao nº de países participantes; ------7. Pagamento das viagens, dos alojamentos e alimentação dos júris internacionais; -------8. Pagamento da viagem e alojamento do delegado da Federação Internacional; ------------------------





9. Logística da prova, feitura de cartões identificativos dos pescadores, comitivas, e organização, dorsais identificativos para controladores e organização, entre outros;
10.Troféus para os três primeiros Classificados quer a nível individual como coletivo;
O Clube Pesca de Penacova, responsabiliza-se por:
1.A gestão logística da prova
2.Captação de responsáveis por sector (mínimo de cinco juízes) e de todos os fiscais que venham a ser necessários
3. Dar apoio à parte técnica e administrativa da prova, com meios humanos
A Câmara Municipal do Penacova, responsabiliza-se por:
1.Criar no local as condições, para que o Campeonato possa ser realizado, nomeadamente estradas/caminhos de acesso, sinalética dos sectores, vedações, arranjo das margens e áreas de estacionamento.
2.Na cerimónia de Abertura - Escolher e dotar de condições o local onde vai decorrer a cerimónia de receção dos Países concorrentes, colocando 5 mastros para as bandeiras oficiais, palco e som. Para o desfile das Equipas, dispor de placas indicativas de cada Pais participante, de um rancho folclórico, assim como dotar a mesma de animação (ex: banda filarmónica)
3. Disponibilização de uma sala para efeitos de secretariado, com ligação à Internet
4. Disponibilização de uma sala para reunião de capitães, equipada com mesa para seis pessoas com pelo menos quarenta cadeiras
5. Produzir e divulgar toda a publicidade referente ao evento na imprensa Regional (Jornais/Rádio), bem como de outdoors estrategicamente colocados.
6. Produção e colocação de faixas identificadoras do campeonato durante o mesmo
7. Criação do logotipo e cartaz alusivo ao Campeonato do Mundo
8. Assegurar o policiamento da zona da prova e a presença dos Bombeiros em caso de necessidade
9. Assegurar a existência em cada sector de pelo menos um WC
10.Contribuir com os materiais necessários, para a identificação dos pesqueiros e sectores (estacas, fita e painéis)
11. Escolha e preparação de um local, para a entrega de prémios oficiais, com um palco, um pódio, aparelhagem sonora e três mastros, para hastear as bandeiras dos premiados e cinco mastros para as bandeiras institucionais.



12. Assegurar a presença de um apresentador e dois intérpretes, Português / Inglês e nas cerimônias de abertura e de distribuição de prémios
13. Assegurar a oferta de lembranças do comércio e indústria locais, para dar a todos os participantes.
14.Fornecer almoço (simples) e merenda, para colaboradores e fiscais (Sábado e Domingo)
15.Oferecer uma camisola (t-shirt) a cada participante e duas camisolas a cada fiscal, alusivas ao Campeonato (pode ser ofertado por um terceiro, que queira publicitar a sua empresa)
16.Presentear um beberete de boas vindas, no dia da Cerimónia de Abertura, em local a indicar pela Câmara, a todos os participantes
17. Proporcionar o jantar de encerramento, em local a indicar pela Câmara, para todos os participantes e convidados. Se possível o jantar deverá ter animação cultural
Nota: o número de participantes no evento, só será determinado após a efetivação das inscrições
O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo entre a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, o Clube de Pesca de Penacova e o Município de Penacova, para a realização do Campeonato do Mundo de Senhoras de Pesca Desportiva Bóia – Água Doce, que terá lugar nas margens do rio Mondego entre os dias 19 e 25 de agosto do presente ano
4.3 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO:
4.3.1 KORPO ACTIVO EM APOIO ÀS REPRESENTAÇÕES DA SELEÇÃO NACIONAL NO ESTRANGEIRO E DOS TÍTULOS DE CAMPEÕES DISTRITAIS E NACIONAIS DE CICLISMO;
Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 5.900,00 Euros (cinco mil e novecentos euros), para o Korpo Activo em apoio às representações da seleção nacional no estrangeiro e dos títulos de campeões distritais e nacionais de Ciclismo.
O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024





4.3.2 KORPO ACTIVO PARA PAGAMENTO DE INSCRIÇOES NA EPOCA 2023 DA SUA EQUIPA DE CICLISMO;
Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.800,00 Euros (mil e oitocentos euros), para o Korpo Activo para pagamento de inscrições na época 2023 da sua equipa de Ciclismo
O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024
4.3.3 UNIÃO FUTEBOL CLUBE EM APOIO À AQUISIÇÃO DE UM DESFIBRILHADOR AUTOMÁTICO EXTERNO;
Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 200,00 Euros (duzentos euros), para o União Futebol Clube em apoio à aquisição de um desfibrilhador automático externo
O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024
4.3.4 UNIÃO FUTEBOL CLUBE EM APOIO AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES NA ÉPOCA 2022/2023 (TRAQUINAS E PETIZES);
Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 4.500,00 Euros (quatro mil e quinhentos euros), para o União Futebol Clube em apoio ao pagamento de inscrições na época 2022/2023 (traquinas e petizes).
O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024
4.3.5 MOCIDADE FUTEBOL CLUBE EM APOIO AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES NA ÉPOCA 2022/2023 (JUNIORES, TRAQUINHAS E SÉNIORES FUTEBOL);
Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.325,00 Euros (mil trezentos e vinte e cinco euros), para o Mocidade Futebo Clube em apoio ao pagamento de inscrições na época 2022/2023 (juniores, traquinhas e séniores futebol).





O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de 4.3.6 ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS, CULTURA E RECREIO DO SILVEIRINHO EM APOIO AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES DE ATLETISMO, NA ÉPOCA 2022/2023;--------Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 2.250,00 Euros (dois mil duzentos e cinquenta euros), para a Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio do Silveirinho em apoio ao pagamento de inscrições de atletismo, na época 2022/2023. ------O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de 4.3.7 UNIÃO POPULAR E CULTURAL DE CHELO EM APOIO AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES NA ÉPOCA 2023/2024 DA SUA EQUIPA SÉNIOR DE FUTSAL.------------------------------Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 7.500,00 Euros (sete mil e quinhentos euros), para a União Popular e Cultural de Chelo em apoio ao pagamento de inscrições na época 2023/2024 da sua equipa sénior de Futsal. -O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de 4.4 APROVAÇÃO FINAL DO REGULAMENTO "ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM".-------Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues------Expôs que a proposta que se apresenta é a versão final do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem.-----De facto, o orçamento Participativo, do qual até resultou o canil / gatil municipal já foi prática neste Município, no entanto, sendo uma boa politica pública, entenderam afunilá-la para um público mais jovem, de forma a promover também a participação cívica dos jovens do concelho. -------Na mesma linha, propõe-se também a aprovação do Regulamento final do "Jovem Autarca", que tem um propósito idêntico. No fundo se o orçamento Participativo visa a promoção da participação cívica,





o regulamento do Jovem Autarca é um instrumento que visa a participação mais cívico / politica dos jovens.-----Entendem que são duas medidas fundamentais para promover o envolvimento dos jovens com o concelho e com as politicas públicas deste território, colocando-as a votação, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal. ------Informação Em reunião de 24 de abril de 2023, o Executivo deliberou por unanimidade aprovar o Início do Procedimento para elaboração do Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Penacova. ------A 27 de abril de 2023, foi feita através de Edital e na página do Município de Penacova, a publicitação de início do procedimento, disponível pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, para constituição de interessados. ------Decorrido o prazo, não existiu constituição de interessados no procedimento em causa.------Posteriormente, o Projeto de Regulamento foi aprovado em reunião de câmara e submetido a consulta pública, tendo sido divulgado por edital em 29 de dezembro de 2023, e publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 110, de 25 de janeiro de 2024. Ficou então disponível para consulta pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias. -----Depois de recolhidas todas as sugestões e efetuadas as devidas alterações ao projeto inicial, propõese que o Executivo Municipal delibere: -----a) Aprovar o Regulamento do Orçamento Participativo Jovem, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----b) Submeter o referido Regulamento para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Depois de aprovado, o referido Regulamento, de forma a produzir os seus efeitos, deve ser publicado na 2.ª Série do Diário da República, nos termos do arrigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.-----Regulamento do Orçamento Participativo Jovem Nota justificativa-----





O Orçamento Participativo Jovem, enquadrado na politica municipal da juventude, pretende aproximar os jovens à autarquia, consolidando a participação democrática e o envolvimento dos jovens à causa pública.
Incentivar o diálogo e interação entre eleitos; contribuir para a educação cívica; adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos jovens e aumentar a transparência da atividade da autarquia, são alguns dos objetivos desta iniciativa
Esta medida materializa os contributos do Conselho Municipal de Juventude de Penacova no âmbito das suas competências e objetivos, enquanto órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.
Assim, o presente Regulamento será elaborado nos termos dos n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual
Capítulo I - Disposições Gerais
Artigo 1º - Âmbito
O presente Regulamento define a criação e funcionamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Penacova.
Artigo 2º - Objetivos
1. O Orçamento Participativo Jovem visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos públicos às políticas públicas municipais.
2. Esta participação tem como objetivos:
a) incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais e cidadãos, de forma organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis, promovendo uma democracia de proximidade;
b) contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
c) adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expetativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na comunidade;



d) aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia e apoiar o desenvolvimento comunitário.
Artigo 3º - Definições
1. Orçamento Participativo: é um processo democrático participado através do qual os cidadãos de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis
2. Orçamento Municipal: é um documento financeiro previsional de periodicidade anual onde estão inscritas a globalidade das despesas a realizar e as receitas que as suportam
3. Assembleia Participativa: é um espaço de debate que visa o esclarecimento sobre o processo e a apresentação de propostas para o Orçamento Participativo
Artigo 4º - Modelo
1. O Orçamento Participativo Jovem do Município de Penacova assenta num modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo
2. A dimensão consultiva diz respeito ao período em que os jovens são convidados a apresentar as suas propostas de investimento
3. A dimensão deliberativa provém do facto de serem todos os cidadãos que tenham idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos de idade a decidir, através de votação, as propostas vencedoras a incluir no Orçamento Municipal para o ano seguinte
4. O Município de Penacova compromete-se a integrar as propostas vencedoras no Orçamento Municipal do ano económico seguinte ao da participação, que será submetido à Câmara e à Assembleia Municipal.
Artigo 5º - Recursos Afetos
O valor a afetar ao Orçamento Participativo Jovem do Município de Penacova é avaliado anualmente, de acordo com o Orçamento Municipal, a definir pelo executivo da Câmara Municipal de Penacova, que deliberará sobre o valor máximo que cada projeto poderá ter para ser considerado no âmbito do Orçamento Participativo Jovem.
Capítulo II – Organização
Artigo 6º - Âmbito Territorial
O Orçamento Participativo Jovem incide sobre a totalidade do território do Município de Penacova
Artigo 7º - Recursos Humanos



Para garantir a implementação, monitorização e avaliação do Orçamento Participativo Jovem, a Câmara Municipal de Penacova nomeará as seguintes equipas:
a) Equipa de Coordenação Técnica, que terá por funções a coordenação do processo e a realização de cada uma das suas fases, incluindo a sua monitorização e avaliação, onde se contempla a elaboração dos instrumentos e relatórios de acompanhamento;
b) Equipa de Análise Técnica, que realizará a análise de viabilidade das propostas saídas dos Encontros de Participação, apoiando os respetivos proponentes na sua configuração final para a fase de votação
Artigo 8º - Participantes
1. Podem participar no OPP todos os cidadãos entre os 16 e os 35 anos que tenham relação com o concelho, nomeadamente naturais, residentes, pessoas que exercem atividade profissional ou estudem.
2. Só poderão participar pessoas em nome individual, pelo que não serão aceites participações em nome de organizações ou outras entidades coletivas
3. Ficam inibidos de participar na fase de recolha de propostas os cidadãos eleitos em órgãos executivos da área do concelho de Penacova
Capítulo III - Funcionamento e Ciclo de Execução Orçamental
Artigo 9º - Áreas Temáticas Elegíveis
Podem ser apresentadas propostas nas áreas das atribuições do município, que incidam sobre investimentos e ações, designadamente, nos seguintes domínios:
a. Urbanismo, reabilitação e requalificação;
b. Energia;
c. Infraestruturas viárias, trânsito e mobilidade;
d. Educação;
e. Património e ciência;
f. Tempos livres e desporto;g. Saúde;
g. Saude,h. Ação Social;
i. Habitação;
j. Proteção ambiental;
k. Defesa do consumidor;
I. Turismo, comércio e promoção económica;



m. Espaço público e espaços verdes;
n. Cultura e Eventos;
o. Juventude;
p. Marketing Territorial e comunicação
Artigo 10º - Propostas
1. As propostas apresentadas pelos participantes devem respeitar cumulativamente os seguintes requisitos para serem consideradas elegíveis em sede de análise:
a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis da Câmara Municipal de Penacova, ou ainda, aqueles que sendo competências ou atribuições de outros se destinem a fins públicos, ficando neste caso a sua execução condicionada a um acordo entre a Câmara Municipal de Penacova e a entidade detentora dessas competências e atribuições;
b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
c) Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal;
d) Não ultrapassem os 12 meses de execução desde a conclusão do Estudo Prévio, com exceção de projetos cujo valor exija abertura de concurso público, caso em que terão um prazo alargado de execução máximo de 24 meses;
e) Sejam compatíveis com outros projetos e planos municipais, ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa da Autarquia;
f) Não configurem pedidos de apoio ou vendas de serviços ao Município;
g) Não constituam investimentos previstos no Plano de Atividades e Orçamentos do Município e das Juntas de Freguesia do concelho
Artigo 11º - Períodos do Projeto
O Orçamento Participativo Jovem do Município de Penacova tem um ciclo anual dividido em cinco períodos distintos:
a. Avaliação e Preparação;
b. Apresentação de proposta;
c. Análise técnica das propostas;
d. Votação das propostas;
e. Apresentação pública dos resultados
Artigo 12º - Avaliação e Preparação





1. Neste período procede-se à avaliação do Orçamento Participativo Jovem, definindo-se as condições para a fase de apresentação de propostas, nomeadamente valores disponíveis e prazos para apresentação de proposta
2. Com base na avaliação anual devem ser introduzidas as alterações às Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo Jovem entendidas pertinentes, que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.
Artigo 13º - Apresentação de Propostas
1. As propostas podem ser apresentadas através dos meios digitais, para o endereço de e-mail cmj@cm-penacova.pt; através da(s) Assembleia(s) Participativa(s) ou por correio postal para o endereço: Município de Penacova, Largo Alberto Leitão, nº 5 3360-341 Penacova e no Balcão Único da Câmara Municipal de Penacova.
2. Podem apresentar propostas ao Orçamento Participativo Jovem, todos os cidadãos que tenham idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos de idade que sejam trabalhadores, estudantes, residentes ou naturais do concelho de Penacova.
3. Os meios digitais encontram-se disponíveis a partir do site institucional do Município, acessível em http://www.cm-penacova.pt/pt/pages/juventude .
4. A Assembleia Participativa funciona nos termos definidos no artigo 15.º
5. As propostas devem:
a) referir o valor estimado e o local para a sua implementação;
b) Ser específicas, bem delimitadas na sua execução;
c) ser devidamente fundamentadas, realçando os objetivos, os destinatários e os benefícios para a população do investimento público e tecnicamente exequíveis;
d) ter em anexo: fotos, mapas ou plantas de localização de modo a possibilitar o seu estudo
Artigo 14º - Análise Técnica das Propostas/admissão e exclusão
1. Neste período procede-se à análise técnica das propostas e consequente admissão ou exclusão por parte da Comissão de Análise Técnica
2. A Comissão de Análise Técnica das propostas é nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e é composta por um vereador, que preside, três técnicos municipais, e um elemento designado pelo Conselho Municipal de Juventude



3. São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:
a) não apresentarem todos os dados necessários à sua avaliação ou que não permitam a sua concretização;
b) o valor espectável à implementação ultrapassar o montante afeto ao Orçamento Participativo Jovem;
c) contrariarem deliberações municipais;
d) contrariarem regulamentos municipais ou violarem a legislação em vigor;
e) contrariarem ou colidirem com recursos, atividades, planos, projetos e programas nacionais ou municipais já existentes;
f) colocarem em causa o superior interesse municipal;
g) não serem tecnicamente exequíveis;
h) configurarem a venda de serviços a entidades concretas;
i) serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
j) não serem entregues/submetidas dentro do prazo estabelecido;
k) serem destinadas a interesses privados;
l) serem demasiado restritivas em termos demográficos e/ou setoriais (nº de pessoas ou grupo funcional a que se destina)
4. Efetuada a análise técnica das propostas, serão os proponentes convidados a aperfeiçoar e, ou, a suprir as irregularidades detetadas, passíveis de sanação, no prazo de 10 dias úteis, desde que tal não implique uma alteração substancial à candidatura apresentada
5. Decorrido o prazo previsto no número anterior, é elaborada e divulgada a lista provisória, e da mesma é dado conhecimento aos proponentes, para se pronunciarem no prazo de 10 dias úteis
6. Decorrido o período de audiência prévia é divulgada a lista final de propostas a submeter a votação.
Artigo 15º - Votação das Propostas
1. Neste período procede-se à votação das propostas finalistas através de meios digitais
2. Os meios digitais e todas as informações relativas à votação encontram-se disponíveis e/ou acessíveis a partir do site institucional do Município



3. O processo de votação é aberto a cidadãos que tenham idades compreendidas entre os 16 e os 35 anos de idade que sejam trabalhadores, estudantes, residentes ou naturais do concelho Penacova, com apresentação obrigatória de um documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte) sendo que a plataforma de votação assegura o cumprimento das disposições constantes no Regulamento Geral de Proteção de Dados
4. Os votos efetuados sem a apresentação de documento de identificação ou caso se comprove que não cumprem com os requisitos previstos no número anterior, serão excluídos
5. No caso do mesmo cidadão apresentar mais do que um voto, será considerado o último voto válido
6. A validação dos votos é da competência da Comissão de Análise Técnica
7. O processo de votação será gerido e efetuado numa plataforma destinada para o efeito, que disponibilizará toda a informação necessária ao votante
8. É aprovada a proposta mais votada
9. À Câmara Municipal de Penacova reserva-se o direito de apoiar ou promover projetos finalistas que não foram contemplados mediante o reconhecimento do seu interesse municipal, recorrendo para o efeito ao orçamento global da autarquia.
Artigo 16º - Apresentação Pública dos Resultados
1. Neste período procede-se à apresentação pública dos resultados, que serão disponibilizados e/ou acessíveis a partir do site institucional do Município
2. A proposta mais votada será incorporada na proposta de Orçamento Municipal
Artigo 17º - Ciclo de Execução Orçamental
1. O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases:
a) Estudo prévio;
2. O Vereador com o Pelouro da Juventude definirá qual a unidade orgânica que ficará responsável pela fase de execução orçamental do cada projeto, tendo em conta a respetiva estrutura funcional
Artigo 18º - Estudo Prévio





1. O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.
2. A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada mediante o acompanhamento do estudo prévio por parte dos proponentes e pela realização de uma consulta do documento final por um prazo de 10 dias seguidos
Artigo 19º - Desenho do Projeto de Execução
1. O desenho do projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do investimento até à sua fase de inauguração.
2. Para a realização do projeto de execução, a CMP recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimento ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes
Artigo 20º - Inauguração
1. Concluído o projeto, proceder -se -á à inauguração, em cerimónia presidida pelo Presidente da Câmara e pelo(s) proponente(s) do projeto
2. Da obra constará a indicação de que a mesmo resultou do Orçamento Participativo Jovem de Penacova e o respetivo ano.
Capítulo IV – Âmbito
Artigo 21º - Formas de Participação
1. A participação pode ser efetuada em dois períodos distintos:
a) Na fase de apresentação de propostas através da sua apresentação;
b) Na fase de Votação através do voto, assegurado via on-line
2. Cada cidadão apenas pode participar uma única vez em cada período, dos referidos no número anterior, ou seja, cada cidadão apenas pode apresentar uma proposta e votar uma única vez
Artigo 22º - Assembleia Participativa
1. Para participar na Assembleia Participativa todos os cidadãos devem estar devidamente identificados em folha de presenças antes do início dos trabalhos
2. A Assembleia Participativa pode realizar-se independentemente do número de participantes, sendo apenas espaço de esclarecimento, apresentação e discussão das propostas



3. A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do Modelo de Orçamento Participativo, seguida de debate e apresentação de propostas
4. A Assembleia Participativa será dirigida pelo Vereador do Pelouro da Juventude, ou alguém
nomeado
5. A Assembleia Participativa será realizada com representantes do Conselho Municipal de Juventude e comunidade em geral, em reunião marcada para o efeito.
Capítulo V - Disposições Finais
Artigo 23º - Princípio da Coesão
De forma a garantir a rotatividade e igualdade de oportunidades entre as várias áreas do concelho, no caso, do(a) beneficiário(a) ser uma organização ou entidade, fica impedido(a) de apresentar e/ou beneficiar de projetos ao Orçamento Participativo Jovem do ano seguinte
As propostas a nível individual também não devem beneficiar a mesma entidade ou organização em anos consecutivos
Artigo 24º - Prestação de Contas
1. Um projeto participado tem na transparência um dos seus pilares fundamentais
2. A prestação de contas ao cidadão será feita de forma permanente com a disponibilização de toda a informação relevante, designadamente: relatórios, deliberações, inquéritos, balanços e notícias
Artigo 25º - Gestão
O responsável pela gestão de todo o processo do Orçamento Participativo Jovem é um técnico nomeado do Serviço de Desporto e Juventude.
Artigo 26º - Revisão das Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo Jovem
As presentes normas de funcionamento serão sujeitas, se necessário, a uma avaliação e revisão anual, vigorando por um ciclo anual do Orçamento Participativo
Artigo 27º - Casos Omissos
As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das normas de funcionamento serão resolvidas por deliberação do Órgão Executivo Municipal
Artigo 28º - Entrada em vigor
O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte à sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.



Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:
- Aprovar o Regulamento do Orçamento Participativo Jovem, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Submeter o referido Regulamento para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4.5 APROVAÇÃO FINAL DO REGULAMENTO "JOVEM AUTARCA"
<u>Informação</u>
Em reunião de 24 de abril de 2023, o Executivo deliberou por unanimidade aprovar o Início do Procedimento para elaboração do Projeto de Regulamento do Jovem Autarca.
A 27 de abril de 2023, foi feita através de Edital e na página do Município de Penacova, a publicitação de início do procedimento, disponível pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, para constituição de interessados.
Decorrido o prazo, não existiu constituição de interessados no procedimento em causa
Posteriormente, o Projeto de Regulamento foi aprovado em reunião de câmara e submetido a consulta pública, tendo sido divulgado por edital em 20 de novembro de 2023, e publicado na 2.º Série do Diário da República, n.º 110, de 14 de dezembro de 2023. Ficou então disponível para consulta pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias
Depois de recolhidas todas as sugestões e efetuadas as devidas alterações ao projeto inicial, propõese que o Executivo Municipal delibere:
a) Aprovar o Regulamento do Jovem Autarca, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
b) Submeter o referido Regulamento para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
Depois de aprovado, o referido Regulamento, de forma a produzir os seus efeitos, deve ser publicado na 2.ª Série do Diário da República, nos termos do arrigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo





Projeto de Regulamento do Programa Jovem Autarca de Penacova

NI - 4 -	1	
Nota .	Justificativa	

No âmbito das competências atribuídas ao Município de Penacova, designadamente nos domínios da Juventude e da Educação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, verifica-se a necessidade de traçar objetivos educativos consistentes, capazes de dotar os jovens de novas competências, de os sensibilizar para as questões associadas ao poder local, de os incentivar a participar ativamente na sociedade e de potenciar a sua capacidade de argumentação. O Programa "Jovem Autarca de Penacova" surge nesta linha de entendimento, tendo como principal objetivo fomentar comportamentos de cidadania ativa e governança partilhada, valorizando as opiniões e a tomada de decisão dos jovens e as suas perspetivas para o futuro. Permitir aos jovens um nível de participação mais ativa nas políticas que norteiam o seu concelho, conferir-lhes a possibilidade de assumirem um papel de porta-voz da sua geração, de serem corresponsáveis pela gestão de um orçamento e de criarem sinergias para concretizar os projetos que idealizaram. Criando seguramente, um contributo fulcral para a formação de pessoas responsáveis, autónomas, solidárias, que conhecem e exercem os seus direitos e deveres em diálogo e no respeito pelos outros, com espírito democrático, pluralista, crítico e criativo, tendo como referência os valores dos direitos humanos. A implementação de uma iniciativa desta natureza requer a criação de um instrumento regulador que vise disciplinar, quer a organização e funcionamentos do Programa, quer as relações da autarquia com os jovens e, bem assim, com outras entidades, designadamente com os estabelecimentos de ensino do concelho. Aos municípios, enquanto entidades administrativas dotadas de autonomia normativa, cabe exercer a competência regulamentar que detêm, fundada na própria Constituição da República Portuguesa, bem como nas competências previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, de modo a dotar os respetivos órgãos e serviços de instrumentos disciplinadores das relações geradas no âmbito da prossecução das atribuições que lhe estão legalmente cometidas.-------

Assim, o presente Regulamento será elaborado nos termos dos n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Capítulo I - Disposições Gerais ------

Artigo 1.º - Objetivos------

Constituem objetivos do Programa "Jovem Autarca":





a) Motivar e desenvolver nos jovens competências para o exercício de uma cidadania ativa e responsável, valorizando a sua participação informada na defesa dos seus direitos e na assunção dos seus deveres enquanto cidadãos;
b) Sensibilizar os jovens para as questões do poder local, designadamente no âmbito das atribuições e competências da administração local e do funcionamento dos respetivos órgãos;
c) Incentivar o interesse dos jovens pela participação cívica na definição das políticas municipais, nomeadamente nas que se encontrem mais relacionadas com a juventude;
d) Destacar a importância do contributo dos jovens na resolução de problemas de âmbito local, dando -lhes voz junto dos órgãos municipais;
e) Preparar com os jovens a elaboração, apresentação, discussão e processo de votação de propostas de recomendação aos órgãos municipais;
f) Preparar os jovens para o debate e a discussão de ideias entre pares, potenciando as suas capacidades de argumentação, o respeito pelos valores da sã convivência democrática e da formação das decisões da maioria;
g) Proporcionar o conhecimento da realidade da gestão autárquica;
h) Aproximar os jovens dos eleitos locais
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação
1 — Podem candidatar -se a "Jovem Autarca" todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 17 anos, que sejam residentes no concelho de Penacova e que frequentem o Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Penacova, até ao 11.º ano de escolaridade
2 — Podem votar no "Jovem Autarca" todos os jovens matriculados no Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Penacova, que se encontrem a frequentar do 5.º ao 12.º ano de escolaridade
CAPÍTULO II - Dinamização e calendarização
Artigo 3.º - Dinamização da iniciativa
O Município de Penacova promove, divulga, acompanha e assegura o desenvolvimento da iniciativa "Jovem Autarca", através da criação de uma Equipa Coordenadora do Programa, cujos membros deverão ser designados pelo Presidente da Câmara Municipal, sob proposta do Vereador responsável pelo Pelouro da Juventude.
Artigo 4.º - Estabelecimento de Ensino



Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Penacova, que detenham alunos elegíveis (cf. n.º 1 do artigo 3.º):
a) Colaborar na elaboração dos cadernos eleitorais, através da cedência de listagens dos seus alunos, constando das mesmas o nome completo do aluno, data de nascimento e ano de escolaridade que frequenta;
b) Designar um interlocutor entre o Escola e a equipa coordenadora, colaborando nos processos de sensibilização, bem como nas questões logísticas relacionadas com o período de campanha e ato eleitoral.
Artigo 5.º - Calendarização
A definição de calendário para apresentação de candidaturas será efetuada, anualmente, por parte do órgão executivo da Câmara Municipal, sob proposta da Equipa Coordenadora do projeto, com auscultação prévia do Agrupamento de Escolas.
CAPÍTULO III - Processo eleitoral
Artigo 6.º - Candidaturas
1 — As candidaturas a "Jovem Autarca" serão efetuadas individualmente
2 — As candidaturas serão entregues pessoalmente nos serviços de Juventude do Município ou no Balcão Único de Atendimento ou enviadas para o endereço do correio eletrónico cmj@cmpenacova.pt, devendo ser instruídas com todos os documentos referidos no número seguinte, sob pena de exclusão
3 — O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:
a) Formulário de candidatura;
f) Programa de ação, cujo montante de execução não exceda o montante estabelecido anualmente pelo executivo camarário, que consubstancie a adoção de medidas nos domínios da juventude, tempos livres e desporto, património, cultura e ciência, ação social e educação ensino e formação profissional.





4 — Nas candidaturas entregues pessoalmente nos serviços de Juventude do Município ou no Balcão Único de Atendimento, no horário normal de expediente (segunda a sexta-feira, das 09:00h às 17h) será colocada a data e hora de apresentação, bem como um recibo de receção da candidatura
5 — Nas candidaturas submetidas eletronicamente, para além do respetivo formulário de candidatura e dos documentos que a instruem, deverá ser impresso documento que comprove a data e hora de submissão da mesma.
6 — Em situações excecionais e devidamente justificadas poderá, o Presidente da Câmara ou o Vereador responsável pelo Pelouro da Juventude, alterar as datas de apresentação de candidatura, sendo afixado um edital com pelo menos 30 dias de antecedência da data limite
7 – Será admitido um máximo de 16 (dezasseis) candidaturas, tendo por referência a ordem de apresentação da candidatura, considerando a data e hora de receção, e desde que se encontrem instruídas com todos os documentos exigidos nos termos do n.º 3
8 — Os candidatos têm o direito a desistir até quarenta e oito horas antes do dia das eleições, bastando para o efeito expressá-lo, mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Penacova
9 — Os modelos dos documentos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 3 serão aprovados por parte do órgão Câmara Municipal, aquando da definição do calendário para apresentação de candidaturas ao Programa "Jovem Autarca" (cf. artigo 6.º) e disponibilizado online no site do Município em (http://www.cm-penacova.pt/)
Artigo 7.º - Campanha eleitoral
1 — Para a campanha eleitoral, o Município disponibilizará aos candidatos admitidos:
a) Sessões de esclarecimento e (in)formação sobre o processo;
b) A possibilidade de realizar um vídeo, com um máximo de 3 minutos, com o apoio do Agrupamento de Escolas e dos serviços do Município;
2 — Durante a campanha será realizado um debate obrigatório entre os candidatos, em data e local a definir, com o apoio da Equipa Coordenadora
3 — O(a) candidato(a) poderá recorrer a outros meios de campanha para além daqueles a que se alude no n.º 1, desde que suporte os custos que lhe estejam associados
Artigo 8.º - Recenseamento



2 — O recenseamento será efetivado presencialmente, nos Serviços de Juventude do Município de Penacova, ou via online, através do envio do nome completo, data de nascimento, morada, escola e ano que frequenta, número do cartão de identificação e comprovativo de morada, para o endereço de correio eletrónico cmj@cm-penacova.pt com o assunto "Recenseamento Jovem Autarca". ————————————————————————————————————
1 — O ato eleitoral terá lugar na sede dos Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Penacova entre às 09h30 e as 17h00. 2 — Na mesa de voto estará presente um membro da Equipa Coordenadora, o interlocutor do estabelecimento de ensino e um jovem com idade compreendida entre os 11 (onze) e os 17 (dezassete) anos, sorteado pelo Presidente da Câmara no universo de votantes, com base no Caderno Eleitoral. 3 — O boletim de voto ilustra cada um dos candidatos, elencados por ordem que resultará de sorteio prévio. Artigo 10.º - Apuramento dos resultados 1 — Findo o período de voto, cada urna é devidamente selada, assinada por cada um dos presentes e posteriormente transportada, juntamente com os cadernos eleitorais, para o local onde decorrerá a contagem de votos. 2 — Os votos serão contados pelos membros das mesas, nas instalações do Agrupamento de Escolas, sendo convidados a participar enquanto observadores o representante dos alunos no conselho geral, um representante da associação de estudantes, desde que não sejam candidatos(a)s ao projeto, e um elemento docente designado pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino do Concelho de Penacova. 3 — A cada um(a) dos representantes referidos no número anterior, cabe observar o processo de
entre às 09h30 e as 17h00. 2 — Na mesa de voto estará presente um membro da Equipa Coordenadora, o interlocutor do estabelecimento de ensino e um jovem com idade compreendida entre os 11 (onze) e os 17 (dezassete) anos, sorteado pelo Presidente da Câmara no universo de votantes, com base no Caderno Eleitoral. 3 — O boletim de voto ilustra cada um dos candidatos, elencados por ordem que resultará de sorteio prévio. Artigo 10.º - Apuramento dos resultados 1 — Findo o período de voto, cada urna é devidamente selada, assinada por cada um dos presentes e posteriormente transportada, juntamente com os cadernos eleitorais, para o local onde decorrerá a contagem de votos. 2 — Os votos serão contados pelos membros das mesas, nas instalações do Agrupamento de Escolas, sendo convidados a participar enquanto observadores o representante dos alunos no conselho geral, um representante da associação de estudantes, desde que não sejam candidatos(a)s ao projeto, e um elemento docente designado pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino do Concelho de Penacova. 3 — A cada um(a) dos representantes referidos no número anterior, cabe observar o processo de
estabelecimento de ensino e um jovem com idade compreendida entre os 11 (onze) e os 17 (dezassete) anos, sorteado pelo Presidente da Câmara no universo de votantes, com base no Caderno Eleitoral
Artigo 10.º - Apuramento dos resultados
 1 — Findo o período de voto, cada urna é devidamente selada, assinada por cada um dos presentes e posteriormente transportada, juntamente com os cadernos eleitorais, para o local onde decorrerá a contagem de votos. 2 — Os votos serão contados pelos membros das mesas, nas instalações do Agrupamento de Escolas, sendo convidados a participar enquanto observadores o representante dos alunos no conselho geral, um representante da associação de estudantes, desde que não sejam candidatos(a)s ao projeto, e um elemento docente designado pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino do Concelho de Penacova. 3 — A cada um(a) dos representantes referidos no número anterior, cabe observar o processo de
e posteriormente transportada, juntamente com os cadernos eleitorais, para o local onde decorrerá a contagem de votos
Escolas, sendo convidados a participar enquanto observadores o representante dos alunos no conselho geral, um representante da associação de estudantes, desde que não sejam candidatos(a) sa projeto, e um elemento docente designado pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino do Concelho de Penacova
resultados que dele resultem
4 — Os boletins de voto cuja intenção de voto não seja clara são considerados nulos



b) Número de votantes; c) Número de votos atribuídos a cada lista; d) Número de votos em branco; e) Número de votos nulos
6 — O edital será afixado nos Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Penacova e no Município de Penacova, em local visível, onde constará o número total de votos, bem como, será divulgado na página de internet do Município de Penacova (http://www.cm-penacova.pt/)
7 — Na situação de se verificar empate entre os dois primeiros candidatos, será realizada uma segunda volta, nos 8 dias subsequentes ao primeiro ato eleitoral
CAPÍTULO IV - Exercício do mandato
Artigo 11.º - Candidatos eleitos
1 — Os três candidatos com maior número de votos compõem o "Executivo Jovens Autarcas", sendo que o candidato com maior número de votos é designado "Jovem Presidente", e os candidatos com o segundo e terceiro melhor resultado são designados "Primeiro(a) e Segundo(a) Vereador", respetivamente pela ordem de eleição
2 — Os restantes candidatos integram a "Assembleia de Jovens Autarcas", sendo designado por Conselheiro(a) Jovem Autarca.
3 — Ao "Executivo Jovens Autarcas" será atribuído pelo órgão Câmara Municipal de Penacova o valor que anualmente for aprovado e devidamente cabimentado para esse efeito no orçamento municipal, a afetar à concretização do programa e propostas definidas, tendo por base os programas eleitorais apresentados
Artigo 12.º - Mandato
1 — O mandato do "Jovem Autarca" inicia -se com a tomada de posse e terá a duração de um ano, de forma a permitir ao jovem conciliar as suas atividades escolares e extracurriculares com as funções de autarca
2 — A limitação de mandatos é de um mandato, pelo que o jovem eleito não poderá voltar a candidatar -se no ato eleitoral seguinte
Artigo 13.º - Acompanhamento
Durante o exercício do mandato, e sem prejuízo do valor comprometido para o Programa, todas as decisões do "Executivo Jovens Autarcas" serão submetidas à apreciação do Senhor Presidente da





Câmara Municipal, devendo periodicamente ser dado conhecimento aos órgãos da Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Juventude da atividade desenvolvida. -----------------------------------Artigo 14.0 - Limites de atuação ------As medidas propostas pelo "Executivo Jovens Autarcas" devem circunscrever -se ao âmbito das competências municipais, não podendo ser suscetíveis de beneficiar qualquer entidade ou pessoa em particular, nem estar inscritas ou ser contraditórias com quaisquer planos ou documentos previsionais 1 — Os membros do "Executivo Jovens Autarcas" reúnem mensalmente, em horário não letivo, nas instalações do Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Penacova. ------2 — A gestão da disponibilidade de agenda e organização do espaço para a realização das reuniões é da responsabilidade do Agrupamento de Escolas. ------3 — Nos períodos de exames ou de interrupção letiva, a calendarização das reuniões é redefinida por acordo entre os elementos do "Executivo Jovens Autarcas" e da Equipa Coordenadora do Programa, cumprindo o princípio de conciliação e minimização de interferência com as atividades curriculares e 4 — Nas reuniões participam o Executivo Jovem Autarcas e Assembleia de Jovens Autarcas e que assumem, voluntariamente, o compromisso de fazer parte da equipa "Jovens Autarcas". ---------5 — As reuniões são presididas pelo(a) "Jovem Presidente", sendo, na sua ausência, presididas por um/uma "Jovem Vereador", por ordem de eleição. ------6 — Verificando -se a falta de consenso em assuntos de relevo para o grupo, o/a "Jovem Presidente" tem voto de qualidade. ------7 — Nas reuniões estará sempre presente um(a) dos colaboradores que integra a Equipa Coordenadora do Programa ou interlocutor(a) designado pelo Agrupamento de Escolas, assumindo o papel de facilitador do processo. -------8 — Por cada reunião do "Executivo Jovens Autarcas" será lavrada uma ata, que, depois de aprovada, será remetida ao órgão Câmara Municipal e tornar-se-á pública através da publicação no sítio da Internet do Município de Penacova. ------9 — Os membros do "Executivo Jovens Autarcas" devem comparecer nas reuniões do órgão executivo da Câmara Municipal, sempre que convocados para o efeito. ------





1 — Sempre que solicitada a presença de representante do Programa "Jovem Autarca" em qualquer evento, atividade ou iniciativa, a representação será assumida pelo "Jovem Presidente"
2 — Na impossibilidade de estar presente, deverá fazer-se representar por um dos "Jovens Vereadores"
3 — Para o efeito é salvaguardado o contacto com o/a encarregado/a de educação de cada jovem, sendo assegurado pelo Município de Penacova o transporte, alimentação e/ou alojamento, sempre que se considerar necessário
4 — O Executivo "Jovem Autarca" e seus Conselheiros será sempre acompanhado de um dos Técnicos responsáveis pelo programa
CAPÍTULO V - Direitos e Deveres
Artigo 17.º - Direitos dos Candidatos eleitos e Conselheiros
1 — Ao longo do mandato, o(a)s Candidatos eleito(a)s e Conselheiro(a)s beneficiarão de ações de formação e capacitação, bem como visitas de estudo de interesse para o desenvolvimento das suas atividades, dentro ou fora do concelho de Penacova, a definir pela equipa técnica e coordenadora do projeto da Câmara Municipal de Penacova em cada ano letivo
2 — A Câmara Municipal de Penacova assegura transporte do(s) candidato(a)s eleitos e Conselheiro(a)s, sempre que se considere necessário e desde que atempadamente comunicado, de forma a providenciar a devida articulação logística
3 — Depois de eleitos, todos os candidato(a)s e Conselheiro(a)s terão um seguro de responsabilidade civil, ativado pela equipa técnica da Câmara Municipal de Penacova e que inclui todas as atividades e transporte que decorrerem em território nacional durante o mandato vigente
Artigo 18.º - Deveres do(a)s Candidato(a)s eleitos e Conselheiro(a)
1 — São deveres do(a)s Candidato(a)s eleito(a)s e Conselheiro(a)s:
a) Participar em todas nas reuniões de equipa e nos diferentes momentos, eventos, convites e iniciativas que venham a surgir neste âmbito sempre em função da pertinência e disponibilidade do(a)s Candidato(a)s eleito(a)s e Conselheiro(a)s;
Educação e Ação Social da Câmara Municipal de Penacova;c) Cumprir com as regras de transporte (quando necessário) disponibilizado pela Câmara Municipal de Penacova;
d) Representar com zelo o cargo para o qual foi eleito



como desistência/ perda de mandato do(a)s Candidato(a)s eleito(a)s e/ou conselheiro(a)s
CAPÍTULO VI - Disposições finais
Artigo 19.º - Casos Omissos
As dúvidas e omissões que surjam no contexto da interpretação do presente Regulamento serão dirimidas pelo órgão Câmara Municipal
Artigo 20.º - Entrada em vigor
O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República
Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:
- Aprovar o Regulamento do Jovem Autarca, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Submeter o referido Regulamento para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5 - DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
5.1 REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 - PONTO 4.1) E APROVAÇÃO DE NOVA PROPOSTA DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA
Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues
Destacou que como foi referido, na reunião de 22 de fevereiro, o parecer da ERSAR, distribuído nessa altura, foi rececionado nesse mesmo dia, violando todos os prazos de pronuncia daquela entidade
Nesse contexto, pugnado pelas boas práticas, entenderam revogar aquela deliberação, que assentou no regulamento ainda sem o parecer da ERSAR, para agora trazer uma versão que já contempla as sugestões daquela entidade. Este parecer era favorável, no entanto continha algumas recomendações, que entenderam enquadrar, dado que também querem ter uma boa relação institucional com a ERSAR



Assim sendo, decidiram revogar a anterior deliberação e apresentar uma nova proposta de regulamento.------Relativamente a este ponto, analisando o parecer da ERSAR sobre o projeto de regulamento, percebeu que não se referem ao tarifário, apenas a questões de recomendação dos diferentes artigos, mencionados no regulamento dos serviços de abastecimento de água e de águas residuais Assim questiona: foi propósito do Município inicialmente não colocar os resíduos urbanos no regulamento e é essa a questão que colocam à ERSAR? O porquê de o regulamento apresentar um capítulo específico para estrutura tarifária e faturação dos serviços e depois decidirem que o tarifário é apresentado num documento em separado? ------Não discorda desta opção, mas se é documento à parte, por que razão continuam a manter o capitulo V da Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços, incluída no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Águas Residuais do Município de Penacova, quando inicialmente, por Ou seja, se o tarifário é um documento em separado, que compreende, mas segundo a lei e a recomendação da ERSAR não se referem a esta nomenclatura, visto que isso não foi questionado. Pergunta: seguiram todas as recomendações da ERSAR? Porque do que viu parece-lhe que sim, mas especificamente em relação ao abastecimento de água e águas residuais, mas relativamente ao tarifário e aos resíduos urbanos não é mencionado. -------Segundo o parecer da ERSAR, no que diz respeito ao projeto e regulamento de serviços, vão elaborar outro regulamento para os resíduos urbanos? E relativamente aos custos, o tarifário vai ser apresentado posteriormente, com um regulamento específico, ou ainda carece de parecer da Quanto aos consumidores finais, os munícipes vão receber duas faturas, uma referente a águas e saneamento e outra para o tarifário dos resíduos urbanos, ou como se vai processar? Porque atualmente recebem uma fatura com os três serviços. E quem vai fazer essa gestão dos resíduos?----Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -------------------------------





Em resposta às questões enunciadas, expôs que no saneamento básico, uma expressão que as pessoas normalmente não dominam na sociedade civil, estão incluídos água, esgotos e resíduos e de Não o fizeram pelo motivo que já explicou na reunião transata – estão a elaborar um documento estratégico para os resíduos urbanos. Portanto, tendo acordado com a APIN um período transitório de meses, não sabendo quando estará concluído o plano de ação para os resíduos urbanos, não Já em 2019, quando a Senhora Vereadora Sandra Ralha era membro do Executivo em funções, existiam dois regulamentos distintos – um de Águas e Esgotos e outro de Resíduos, até aprovados Assim optaram por manter a mesma estrutura, com dois regulamentos, sendo que o referente a Águas e Esgotos está a ser apresentado hoje e o de Resíduos ficará para mais tarde, quando o PAPERSU já tiver sido aprovado. ------Ou seja, em relação à questão da divisão até nem estão a mudar nada relativamente ao que estava em vigor em 2019.-----Acresce que a questão dos resíduos urbanos pode ser gerida com o regulamento de 2019, que apesar de não estar totalmente de acordo com a lei em vigor, dadas as sucessivas alterações Já no caso das águas e esgotos, a revolução legislativa é ainda maior, sendo, pois, necessário adequar a essas alterações.------No que se refere ao tarifário, o regulamento tem de conter um capitulo dedicado à estrutura tarifária, que obedece ao que a lei determina, com uma tradução regulamentar. ---------------------------------A ideia é que a estrutura tarifária se mantenha, com alguma estabilidade, pelo menos durante um período de médio prazo, a não ser que a lei obrigue à sua alteração. Há pequenas nuances relativamente a recomendações da ERSAR, por exemplo a possibilidade de criar escalões no tarifário não doméstico, como já acontecia no tarifário da APIN, que faz todo o sentido. Distingue uma grande indústria de uma pequena unidade artesanal, ou uma grande unidade comercial de uma pequena, etc..-----Portanto regista-se uma pequena não aceitação da totalidade das recomendações da ERSAR, esta estrutura tarifária não é exatamente a que se decalca da lei, mas é matéria para regulamento, porque vai ser hoje, para o próximo ano, e para os seguintes. ------





Por outro lado, o tarifário é algo que se aprova anualmente, pelo que está fora de matéria regulamentar. E a questão que a Senhora Vereadora colocou é interessante, o Governo exorta os Municípios a terem duas faturas – uma de águas e esgotos e outra de resíduos. No entanto há data não conhece nenhum Município que já faça essa faturação separada, dado que é complicado, desde logo pela carga burocrática que comporta para os serviços, ter para cada consumidor, para cada contrato duas faturas por mês. ------

Portanto essa possibilidade até foi ponderada, mas não vão ainda aderir a essa prática, pelo que a mesma fatura, à semelhança do que acontecia em 2019 e também com a APIN entre 2020 e hoje, vai incluir os três serviços. Isto com a estrutura deste regulamento de água e esgotos, com o regulamento de resíduos, o que vem de trás, sem problema nenhum, porque é assim que todos os Municípios fazem e a própria APIN está a trabalhar com o regulamento da Câmara de Góis, que até é anterior a 2019. Entretanto vai ser elaborado de novo o regulamento dos resíduos, quando o PAPERSU estiver aprovado. -------

Sobre o que ERSAR refere em relação ao tarifário, o que diz é que ele não está fundamentado. Recorda que chegou a ser presente a reunião uma proposta de tarifário, porque nessa altura não se sabia como ia acabar o processo arbitral de saída da APIN e o Município já ponderava fazer o seu próprio caminho. Entretanto o processo chegou ao fim, já não é necessário fazer esse percurso autónomo, porque agora resulta de uma sentença do Tribunal Arbitral. ------------------------------

Por conseguinte o tarifário foi presente a reunião, a ERSAR pronunciou-se dizendo que estava em falta o estudo de viabilidade económica e financeira e de fundamentação, um trabalho que estão a ultimar. Nessa altura o tarifário será presente a reunião do Executivo, para aprovação. -----------

Informação

Em reunião ordinária de 30 de novembro de 2023, o Executivo Municipal deliberou por maioria aprovar o Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Águas Residuais do Município de Penacova e submetê-lo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto

A consulta pública do referido Projeto de Regulamento, foi divulgada por edital a 09 de janeiro de 2024, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 09 de janeiro de 2024, decorrendo entre

Terminada a fase de consulta pública não foram apresentadas sugestões relativamente ao Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Águas Residuais do Município de Penacova. --

Importa referir que por lapso foi atribuído erradamente o nome do Regulamento, sendo que, inicialmente foi designado como "Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água, Água



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 geral@cm-penacova.pt 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098 www.cm-penacova.pt

506657957



Residuais e Resíduos Urbanos do Município de Penacova e respetivo Tarifário", devendo para o efeito passar a designar-se "Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Águas Residuais do Município de Penacova". ------Acresce que, o tarifário entende-se como um documento autónomo, tendo sido pedido parecer à ERSAR, no dia 16 de janeiro de 2024, tanto relativamente ao regulamento, quanto ao tarifário, no que respeita à fundamentação socioeconómica. O mesmo, relativamente ao regulamento, apenas foi emitido no dia 22 de fevereiro de 2024, pelas 15:14h, pelo que, foi necessário transpor para o regulamento as sugestões apresentadas, tornando-se assim indispensável aprovar novamente o regulamento, com as alterações introduzidas. ------Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre: ------- A aprovação do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Águas Residuais do Município de Penacova, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;------ A consequente submissão do referido Regulamento para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ------Depois de aprovado, o referido Regulamento, de forma a produzir os seus efeitos, deve ser publicado na 2ª série do Diário da República, nos termos do artigo 139.º do Código do Processo Administrativo. Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 3 (três) a favor e 2 (duas) abstenções: ------ Aprovar o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Águas Residuais do Município de Penacova, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ------ A consequente submissão do referido Regulamento para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ------Abstiveram-se os Senhores/as Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e Sandra





6 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS -----6.1 CANDIDATURA DA LIVRARIA DO MONDEGO A ÁREA PROTEGIDA DE ÂMBITO LOCAL, Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -------Fez a apresentação simultânea deste ponto e do seguinte, que são da mesma natureza. ---------Expôs que a estratégia foi classificar e proteger, o que implica medidas regulamentares ou administrativas dirigidas à área em causa.------A lei portuguesa não exige que para classificar um monumento natural, tenha de ter um regulamento de gestão, mas entenderam que sim, o que também foi sugerido pelo ICNF, e que os dois processos decorressem em simultâneo, porque há outros casos em que se classificou um monumento, sem O objetivo é proteger e valorizar do ponto de vista patrimonial, cultural, turístico e ambiental, a Livraria do Mondego, com uma serie de intervenções propostas, basicamente controle de infestantes invasoras, valorização da flora e fauna, potenciação dos acessos ao local, proteção e conservação do património geológico e divulgação do recurso e das práticas de gestão e valorização da envolvente. --Neste trabalho contaram com a preciosa colaboração da Comunidade Intermunicipal de Região de Coimbra, o que significa também que apesar da designação que estão a propor, de Monumento Natural Local, como a lei impõe, porque se localiza num único concelho é local, a verdade tem uma importância regional, como a própria CIM reconheceu. ------Os objetivos desta proteção é garantir que o geossítio fica íntegro do ponto de vista físico, promover o seu valor enquanto património geológico e apostar também na valorização e monitorização. --------O procedimento sugerido pelo ICNF é o que resulta da lei, de classificação da Livraria do Mondego a Quando se classifica algo é forçoso delimitar e neste caso tiveram alguma divergência relativamente a entidades externas. consideraram que tem que se dizer o que é a Livraria do Mondego, do ponto de Os resultados deste processo são a delimitação da Livraria do Mondego, da zona de proteção, um relatório de fundamentação da proposta de classificação, o primeiro ponto agendado, uma competência do Município. Embora depois da classificação e com regulamento de gestão deva integrar a Rede Nacional de Monumentos Naturais, e um regulamento de gestão que se apresenta,





Nos objetivos do regulamento incluem-se sobretudo as atividades, divididas em três tipologias, as que são interditas, as que são condicionadas sujeitas a autorização municipal e as que são permitidas ou incentivadas, para de facto quem não o respeitar tenha alguma sanção.------------Finalmente a questão da gestão - quem são os órgãos do monumento natural. A Câmara Municipal gere o monumento, como já teria de o fazer mesmo sem classificação, nomeadamente projetos de Ainda um Conselho Consultivo, que no fundo é uma entidade composta por uma série de entidades relacionadas com o tema, que vão ajudar a definir um plano de ação anual, estratégias de Assim propõe-se a aprovação da classificação a monumento natural local área protegida de âmbito local e a aprovação do projeto de regulamento para entrar em discussão pública. -------------------Destacou que é importante que Penacova continue a ver com bons olhos o que existe na natureza, nomeadamente neste geomonumento da Livraria do Mondego, classificar e proteger. Preferia que fosse um Monumento Natural, mas é local porque efetivamente este tipo de registo geológico verifica-De qualquer forma é sempre de louvar, na expetativa que seja divulgado e preservado e que acima de tudo as pessoas possam visitar e levar o nome de Penacova também nesta área e em outras que

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a "candidatura da Livraria do Mondego a Área Protegida de âmbito local, Monumento Natural", de acordo com os procedimentos a adotar decorrentes do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 53A/2008, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, nomeadamente no artigo 15.º do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (RJCNB), na sua redação atual, que se ocupa da classificação das áreas protegidas de âmbito regional e local. ------

6.2 APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DO MONUMENTO NATURAL LOCAL DA LIVRARIA DO MONDEGO E SUBMISSÃO A CONSULTA PÚBLICA; ------



Largo Alberto Leitão, 5 Tel. +351 239 470 300 geral@cm-penacova.pt NIF 3360-341 Penacova Fax. +351 239 478 098 www.cm-penacova.pt 506657957



<u>Informação</u>

Considerando que:
- Foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de 08 de fevereiro de 2024, o início do procedimento do projeto de regulamento em epígrafe, nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido o mesmo aprovado
- A 9 de fevereiro de 2024, foi feita através de Edital, a publicitação do início do procedimento, pelo prazo de 10 dias úteis, podendo os interessados constituir-se como tal no respetivo procedimento
- Neste seguimento e tendo decorrido o prazo acima mencionado, verificou-se que não existiu constituição de interessados neste procedimento
Posto isto, e tendo em conta todos os procedimentos a adotar até a aprovação final do regulamento, e uma vez que se encontra elaborado o projeto será necessário nesta fase proceder à aprovação do mesmo
Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere sobre:
- A aprovação do Projeto de Regulamento de Gestão do Monumento Natural Local da Livraria do Mondego, que posteriormente, será submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo
De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento de Gestão do Monumento Natural Local da Livraria do Mondego, que posteriormente, será submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.
6.3 TRABALHOS A MENOS DA EMPREITADA "REMODELAÇÃO CASA DO MONTE - EDIFÍCIO DA CASA DO MONTE / LORVÃO"
Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso
Explicou que este assunto não podia aguardar pela reunião de Câmara, dado que se trata de uma candidatura que é necessário fechar, pelo foi necessário decidir os trabalhos a menos, sendo que o mesmo se verifica em relação à revisão de preços, para a qual também já há decisão
Por essa razão se submente agora o despacho a ratificação do Executivo



No Documento interno registado no Mydoc no I - 4973, de 07/03/2024, no movimento 3 datado de 09/03/2024, respeitante a Trabalhos a Menos da empreitada em epígrafe, consta o seguinte despacho do Sr. Vereador das Obras Municipais: -------"1. Aprovo os Trabalhos a Menos no valor de 19.703,46 € (dezanove mil, setecentos e três euros e 2. Deverá dar-se conhecimento ao cocontratante e elaborar o respetivo auto de medição. --------3. O assunto deverá ser remetido à Câmara Municipal, para ratificação." ------Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade., ratificar o despacho do Senhor Vereador das Obras Municipais. ------6.4 LISTAGEM DE ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA. --------------Referiu-se, neste ponto, à entrada em vigor da alteração ao Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, sendo que desta listagem vai passar a constar um despacho, na seguência de uma reunião que teve com o Senhor Notário, que está totalmente alinhado com o procedimento do Município, que tem a ver com o seguinte:-----A lei vem agora dizer que quando se faz uma escritura já não é preciso demonstrar que o que se está a vender ou comprar está legal. O Oficial Público que está a fazer o ato, tem que avisar a pessoa que está a comprar, que ela pode estar a comprar uma coisa em situação ilegal, o que é um absurdo, na Ainda assim, o Senhor Notário de Penacova continua a pedir às pessoas os documentos comprovativos de que o que se vai vender está legal. Por isso vão continuar a ver nestas listagens certidões a confirmar que a casa é anterior a 1951, ou a 1991, porque as pessoas vêm pedi-las. A única ressalva nessas certidões, é que estão a emiti-las porque o requerente as pediu, apesar da lei Por exemplo um inglês chega ao Algarve para comprar uma moradia de mais de um milhão de euros e o Notário diz-lhe "o Senhor é capaz de estar a comprar alguma coisa ilegal, mas é consigo" Considera que devem estar do lado da segurança jurídica, pelo que o Senhor Notário diz que tem





Portanto o Senhor Notário entende que as exceções são esses casos, de obras inacabadas, mas que mesmo aí, achava que a Câmara devia confirmar que a obra não está terminada, para constar da escritura que a Câmara certificou isso. Embora lhe pareça que ao fazerem a escritura, vendedor e comprador sabem o que estão a vender e a comprar.

O Executivo tomou conhecimento da Listagem de atos praticados no âmbito da Gestão Urbanística. --

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executariedade imediata.------

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, a Senhora Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e vinte minutos. ------

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. ------

A Vice- Presidente da Câmara Municipal

(Magda Alexandra Maia Rodrigues)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5 3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300 Fax. +351 239 478 098 geral@cm-penacova.pt www.cm-penacova.pt NIF 506657957